



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:

(44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0017606-95.2025.8.16.0017

Processo: 0017606-95.2025.8.16.0017

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Tutela de Urgência

Valor da Causa: R\$20.828.962,96

- Autor(s):
- A C G L SCANACAPRA
 - ADRIANA CRISTINA GARCIA LINARES SCANACAPRA
 - AVIÁRIOS SCANACAPRA LTDA
 - FABIANO SCANACAPRA
 - FABIANO SCANACAPRA

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado conjuntamente por cinco integrantes do Grupo SCANACAPRA, a saber: A C G L SCANACAPRA, ADRIANA CRISTINA GARCIA LINARES SCANACAPRA, AVIÁRIOS SCANACAPRA LTDA, FABIANO SCANACAPRA, FABIANO SCANACAPRA.

As requerentes aduzem terem instruído o feito com os documentos previstos no art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e requerem o processamento da recuperação judicial com fundamento nos arts. 47 e seguintes da referida norma, combinado com pedido de antecipação parcial do *stay period* e ou de declaração de essencialidade.

Entretanto, conforme restou consignado na sentença proferida nos autos nº 0005359-80.2023.8.16.0105 que tramitaram por esta unidade, o Grupo SCANACAPRA ajuizou anteriormente um pedido análogo de recuperação judicial, que obteve autorização inicial de processamento em conformidade à LREF, combinado com o natural acesso ao benefício legal do *stay period*, mas que passou por diversas emendas à inicial até que enfim aquele feito foi extinto sem resolução do mérito.

A similitude objetiva e subjetiva entre aquele processo e o presente é manifesta, a caracterizar hipótese de reiteração de pedido análogo de recuperação judicial, com identidade de objeto, partes e finalidade, de modo que declaro prevenção do juízo que apreciou a demanda anterior na forma do art. 286 do CPC.

Em vista disso, determino o apensamento dos presentes autos ao processo originário nº 0005359-80.2023.8.16.0105, para que tramitem sob a mesma competência funcional, resguardando-se os princípios da economia processual, da continuidade técnico-jurisdicional e da coerência decisória.



Ainda, considerando que o pedido anterior foi extinto sem exame de mérito, e que o novo requerimento foi protocolado em prazo relativamente exíguo, impõe-se a adoção de prudência na verificação dos requisitos objetivos constantes dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, e em especial quanto ao regular exercício da atividade.

Com o objetivo de subsidiar esse exame, determino, desde logo, a realização de laudo de constatação prévia, nos moldes do art. 51-A da LREF.

Para a elaboração da referida constatação, nomeio o escritório AUXILIA CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 41.566.863/0001-08, com endereço na Av. Dr. Gastão Vidigal, 851, sala 04, Jardim Aclimação, CEP 87050-440, Maringá/PR, representado pelo Advogado Dr. VINÍCIUS SECAFEN MINGATI, que atuou no feito anterior e cuja recondução se justifica pela necessária continuidade e preservação do conhecimento técnico já acumulado combinado com a otimização dos custos desta atividade.

Dada a atuação anterior no processo extinto, dispenso, por ora, o pagamento prévio de honorários periciais, ficando eventual remuneração sujeita à apreciação posterior, após apresentação do laudo e verificação da efetiva complexidade do encargo.

O perito deverá iniciar imediatamente os trabalhos de constatação e apresentar o laudo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da diligência, observando-se os seguintes pontos mínimos: verificação da atividade empresarial regular e efetiva dos requerentes; comprovação de funcionamento ininterrupto há mais de dois anos; identificação de estrutura mínima operacional, funcional e contábil; verificação da consolidação processual ou substancial envolvendo os pedidos dos requerentes; preenchimento dos requisitos objetivos dos arts. 48 e 51 da LREF; essencialidade dos bens indicados pelos requerentes.

Determino à Secretaria que, após a juntada do laudo de constatação, os autos sejam conclusos imediatamente ao magistrado que presidiu o processo nº 0005359-80.2023.8.16.0105. Caso ausente ou impossibilitado, deverá o feito ser concluso a este juízo, com a devida certificação da impossibilidade e das providências adotadas.

Intimem-se com urgência o perito nomeado e a parte autora.

Maringá, 18 de julho de 2025.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito





Ao Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá/Paraná

Autos nº 0017606-95.2025.8.16.0017, de Recuperação Judicial

Auxilia Consultores Ltda., Perita Judicial representada por intermédio do responsável técnico *Vinicius Secafen Mingati*, já qualificados, comparece nos presentes autos do processo de Recuperação Judicial movido por **A C G L Scanacapra e outros**, todas já qualificados, para requerer a juntada do

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

nos termos do art. 51-A, da Lei 11.101/2005

Adianta-se que, no presente laudo, opinamos, em síntese, pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, ressalvando-se, contudo, a necessidade de apresentação: (i) das certidões de inteiro teor de todos os postulantes e (ii) dos extratos bancários das cinco contas correntes declaradas na Declaração de Imposto de Renda de 2024, mas ainda não juntados aos autos.

Por oportuno, registra-se que o laudo aponta alguns pontos de atenção que, embora relevantes, não comprometem a conclusão quanto ao cumprimento da finalidade da constatação prévia, devendo, no entanto, ser devidamente considerados pela Administração Judicial que vier a ser nomeada.

Por derradeiro, informamos que as imagens e vídeos realizados na ocasião da visita *in loco* poderão ser acessados via link do google drive:
https://drive.google.com/drive/folders/1kObzeOHhyWhwhi51d-sksxZu--A4-0ZW?usp=drive_link

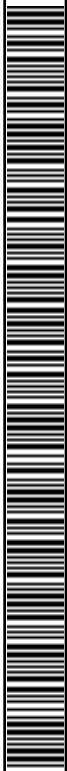
Aproveita-se do ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Maringá/PR, 25 de julho de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Vinicius Secafen Mingati | OAB/PR 43.401

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Apresentado aos autos do processo Recuperação Judicial n.º
0017606-95.2025.8.16.0017, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e
Empresarial Regional da Comarca de Maringá/PR, requerida *por (i)
A. C. G. L Scanacapra, (ii) Adriana Cristina Garcia Linares
Scanacapra; (iii) Aviários Scanacapra, (iv) Fabiano Scanacapra
E.I e (v) Fabiano Scanacapra.*

 **AUXILIA**
CONSULTORES



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS DEVEDORAS POSTULANTES.....	4
a. Da ilegitimidade das pessoas físicas postulantes	4
b. Análise formal dos atos constitutivos.....	6
III. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	9
IV. ANÁLISE ACERCA DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	10
a. Síntese da reunião técnica e vistoria in loco. Atual diagnóstico da atividade produtiva das Postulantes	10
b. Levantamento da estrutura operacional e da distribuição territorial das atividades das Postulantes: verificação da regularidade da atividade empresarial e análise da ocupação funcional dos imóveis vinculados às matrículas apresentadas	14
V. BENS DE CAPITAL ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LISTADOS PELAS DEVEDORAS.....	26
VI. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	28
VII. ANÁLISE ACERCA DE INDÍCIOS DE FRAUDE.....	32
VIII. ANÁLISE ACERCA COMPETÊNCIA DO JUÍZO	33
IX. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA	34

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



a. Fabiano Scanacpra Ltda (denominação anterior: Locação Scanacpra), C.N.P.J.: 31.107.051/0001-40	34
b. Fabiano Scanacpra: (denominação anterior: Aviários Scanacpra), C.N.P.J.: 53.133.736/0001-02	38
c. A C G L Scanacpra (denominação anterior: Aviário Garcia Linares Scanacpra), C.N.P.J.: 55.988.241/0001-82	42
d. Fabiano Scanacpra – pessoa natural	45
e. Adriana Cristina Garcia Linares Scanacpra – pessoa natural:.....	48
X. ANÁLISE ACERCA DA REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL.....	51
a. Da Análise Sobre a Documentação Referente aos EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS Fabiano Scanacpra e A.C.G.L. Scanacpra	52
b. Da Análise Sobre a Documentação Referente à SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL Fabiano Scanacpra Ltda.....	58
XI. CONCLUSÃO	62

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

O presente documento reúne as informações coletadas pela Auxilia Consultores, na qualidade de perita judicial, nomeada nos autos de Recuperação Judicial n.º 0017606-95.2025.8.16.0017, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, Estado do Paraná, requerida em regime de litisconsórcio ativo por (i) **Fabiano Scanacapra**; (ii) **Aviários Scanacapra**; (iii) **Adriana Cristina Garcia Linares Scanacapra**; (iv) **A C G L Scanacapra**; e (v) **Locação Scanacapra**, com a finalidade de oferecer subsídios quanto a eventual deferimento do processamento do pedido recuperacional.

A constatação preliminar realizada por esta Perita Judicial encontra fundamento no art. 51-A, da Lei 11.101/2005, e tem como proposta a apresentação, ao juízo, de elementos que identifiquem as reais condições de funcionamento das Postulantes, bem como a análise da completude da documentação exigida pelos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005, afastando-se, todavia, a análise subjetiva de viabilidade da atividade econômica, assim como a aferição de veracidade das informações contábeis, que, além de incabível dentro do prazo de cinco dias estabelecidos pela lei, são de exclusiva responsabilidade das Devedoras e de seus representantes.

Atentando-se ao determinado na r. Decisão de ev. 13, ademais, o presente laudo abordará a verificação da atividade empresarial regular e efetiva dos requerentes; comprovação de funcionamento ininterrupto há mais de dois anos; identificação de estrutura mínima operacional, funcional e contábil; verificação da consolidação processual ou substancial envolvendo os pedidos dos requerentes; preenchimento dos requisitos objetivos dos arts. 48 e 51 da LREF e, também, essencialidade dos bens indicados pelos requerentes.

É o que será visto adiante.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS DEVEDORAS POSTULANTES

a. Da ilegitimidade das pessoas físicas postulantes

A petição inicial apresenta, como Postulantes, duas pessoas naturais (Fabiano Scanacpra e Adriana Cristina Garcia Linares Scanacpra), dois empresários individuais, Fabiano Scanacpra e AGL Scanacpra, inscritos na Junta Comercial sob os CNPJs 53.133.736/0001-02 e 55.988.241/0001-82, respectivamente, e uma sociedade empresária unipessoal, denominada Fabiano Scanacpra Ltda., CNPJ 31.107.051/0001-40.

De início, verifica-se equívoco na formação do polo ativo da presente demanda, uma vez que é pacífico o entendimento, consolidado pela reforma promovida pela Lei n.º 14.112/2020, de que o produtor rural, ainda que pessoa física, faz jus ao benefício da recuperação judicial, desde que esteja devidamente inscrito na Junta Comercial.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema Repetitivo n.º 1.145, firmou a tese de que “[a]o produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro” (REsp 1.905.573/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/06/2022, DJe 03/08/2022).

Implica dizer, portanto, que não é a pessoa natural que faz jus, mas sim o empresário ou sociedade empresária constituída.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Na peça inaugural, contudo, os produtores rurais foram tratados como sujeitos distintos dos correspondentes empresários individuais, como se houvesse separação entre “pessoa física” e “CNPJ”. Quando, na verdade, o empresário individual mantém unidade patrimonial e processual com a pessoa natural, possuindo inscrição no CNPJ apenas para fins fiscais.

Dessa premissa resulta a ilegitimidade ativa dos produtores rurais indicados apenas na qualidade de pessoas físicas, impondo-se a exclusão formal desses nomes do polo ativo, mantendo-se unicamente os empresários individuais e a sociedade empresária unipessoal.

Assim, Fabiano Scanacapa e Adriana Cristina Garcia Linares Scanacapa devem figurar apenas na qualidade de empresários rurais individuais, já regularmente inscritos.

O excesso documental juntado para cada “versão” de pessoa - física e empresarial - acabou, ainda assim, satisfazendo as exigências do art. 48, § 3º, da Lei 11.101/2005: as DIRPFs de 2020 a 2024 (evs. 1.12-1.16/1.37-1.41), os comprovantes de inscrição CAD/PRO desde 2011 (evs. 1.213 e 1.220) e a vistoria *in loco*, que identificou 11 aviários de grande porte operacionais, comprovam, de forma exaustiva, o exercício da atividade avícola há mais de dois anos pelos empresários individuais. Registre-se, desde já, que os demais documentos exigidos pelos arts. 48 e 51 estão detalhados no tópico “X” deste laudo.

Em síntese, é imperativa a regularização do polo ativo, com o reconhecimento de que:

- ✓ os produtores rurais pessoas físicas não possuem legitimidade autônoma para integrar o feito;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- ✓ deve o registro no polo ativo ser retificado para atender às realidades documentais e suas nomenclaturas correspondentes, como sendo Fabiano Scanacpra e Adriana C. G. L. Scanacpra, empresários individuais e Fabiano Scanacpra Ltda., sociedade empresária unipessoal.

Feitos estes esclarecimentos, em seguida, apresentam-se análises detalhadas dos atos constitutivos correspondentes.

b. Análise formal dos atos constitutivos

FABIANO SCANACAPRA **CNPJ: 53.133.736/0001-02**

O empresário individual sob a firma de **Fabiano Scanacpra**, representado pela pessoa natural de Fabiano Scanacpra, CPF nº 034.190.289-62, foi registrada perante a JUCEPAR em 27/09/2024, cf. certidão de inteiro teor acostada ao ev. 1.128. Possui sede formal na Chácara Nossa Senhora de Fátima, s/n, Estrada Fazenda Olimpia, barracão/térreo, zona rural do município de Santa Cruz de Monte Castelo, Paraná, CEP: 87.920-000. Possui como atividade empresária atividades rurais/agropecuárias. Teve sua origem na

A C G L SCANACAPRA **CNPJ: 55.988.241/0001-82**

A empresária individual **A C G L Scanacpra**, representada pela pessoa natural de Adriana Cristina Garcia Linares Scanacpra, CPF nº 037.445.339-05, foi registrada perante a JUCEPAR em 16/09/2024, cf. certidão de inteiro teor acostada ao ev. 1.126. Possui sede formal na Chácara Sonho Real, s/n, Estrada Santa Helena, barracão/térreo, zona rural do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Paraná, CEP: 87.920-000. Possui como atividade empresária atividades rurais/agropecuárias. Teve sua origem na

FABIANO SCANACAPRA LTDA **CNPJ: 31.107.051/0001-40**

A sociedade empresária unipessoal **Fabiano Scanacpra Ltda**, titularizada pela pessoa natural de Fabiano Scanacpra, teve a inscrição perante a JUCEPAR em 03/08/2018, cf. certidão acostada aos evs. 1.129 e 1.130. Possui sede contratual na Chácara Boa Esperança nº 01, zona rural do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, CEP: 87.920-000. Possui como atividade empresária serviços administrativos e financeiros, além das atividades rurais/agropecuárias. Como observação,

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



transformação do registro inicial de sociedade empresária, anteriormente constituída sob a denominação social “**Aviários Scanacpra**” (ev. 1.128, fls. 2)

transformação do registro inicial de sociedade empresária, anteriormente constituída sob a denominação social “**Aviários Garcia Linares Scanacpra Ltda**” (ev. 1.126, fls. 2)

destaca-se que, usualmente, as Devedoras se referem a esta sociedade empresária como “**Locação Scanacpra**”, embora não exista qualquer registro formal ou documento que autorize o uso desse nome empresarial

RESUMO DA ESTRUTURA FORMAL DAS DEVEDORAS

Devedora	Natureza jurídica	Composição	Sede formal	Objeto social
FABIANO SCANACAPRA	Empresário Individual	Pessoa natural de Fabiano Scanacpra	Chácara Nossa Senhora de Fátima, s/n, Estrada Fazenda Olimpia, barracão/térreo, zona rural do município de Santa Cruz de Monte Castelo, Paraná, CEP 87.920-000	Criação de Frangos para corte, Criação de bovinos de corte e leite, Criação de bovinos, exceto corte e leite, Criação de Equinos, Criação de ovinos, inclusive para produção de lã, Criação de Suínos, Exploração da Agropecuária e Arrendamento Rural
A C G L SCANACAPRA	Empresário Individual	Pessoa natural de Adriana Scanacpra	Chácara Sonho Real, s/n, Estrada Santa Helena, barracão/térreo, zona rural do Município	Criação de Frangos para corte, Criação de bovinos de corte e leite, Criação de bovinos, exceto corte e leite, Criação de Equinos, Criação de ovinos, inclusive para

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



			de Santa Cruz de Monte Castelo, Paraná, CEP: 87.920-000	produção de lã, Criação de Suínos, Exploração da Agropecuária e Arrendamento Rural
FABIANO SCANACAPRA LTDA	Sociedade Empresária Unipessoal Limitada	Fabiano Scanacpra 100% (sócio/administrador)	Chácara Boa Esperança nº 01, zona rural do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, CEP: 87.920-000	Serviços de aluguel de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Locador de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador, independente; Serviços de preparação de terrenos, sob contrato de empreitada; Prestador de serviços de preparação de terrenos, sob contrato de empreitada, independente; Coleta de Adubo Orgânico (cama de frango), Comércio atacadista de composto orgânico para fertilização do solo; Transporte rodoviário de carga, exceto, produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Atividades auxiliares de serviços financeiros, recebimentos de valores e depósitos bancários, Serviços de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e apoio administrativo; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Criação de Frangos para corte; Criação de bovinos de corte e leite; Criação de bovinos, exceto corte e leite; Criação de Equinos; Criação de ovinos, inclusive para produção de lã; Criação de Suínos; Exploração da Agropecuária e Arrendamento Rural.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



III. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

A situação do passivo ora apresentada corresponde àquela extraída das relações de credores que instruíram o pedido de recuperação judicial, conforme documentos juntados aos evs. 1.193 a 1.112. Ressalte-se que as informações constantes nas referidas relações são de exclusiva responsabilidade das Postulantes.

Registra-se, ainda, a existência de diferença inexpressiva entre o valor atribuído à causa, de R\$ 20.828.962,96, e a soma dos créditos listados, de **R\$ 20.828.963,03**, situação esta que não possui relevância capaz de comprometer a presente análise, considerando os objetivos e a natureza do presente laudo. Vejamos a composição do passivo **sujeito**:

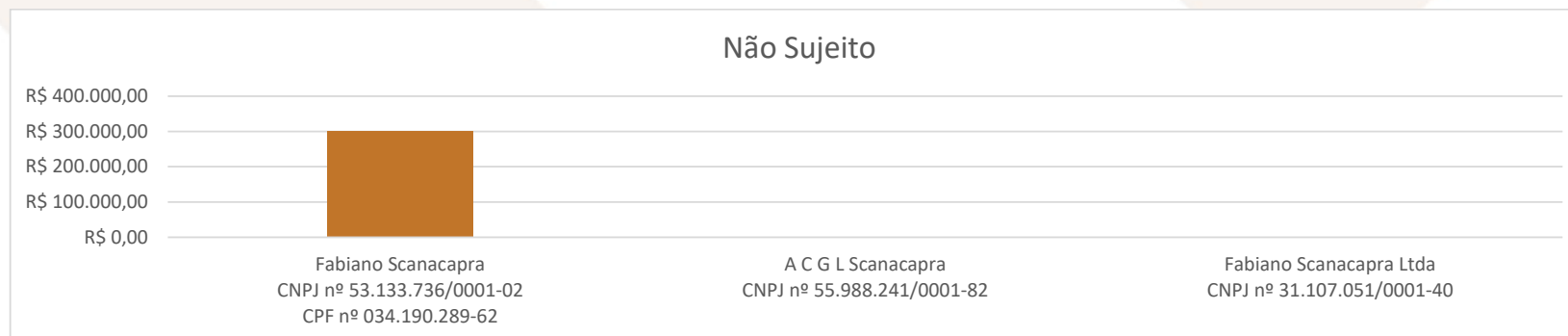


Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Para além destes valores, foi informado como passivo **não sujeito** a quantia equivalente a **R\$ 301.612,79**, assim distribuída:



No que diz respeito ao **passivo fiscal**, conforme se depreende das certidões juntadas aos eventos 1.141 a 1.161, **não há**, até o presente momento, débitos constituídos junto às Fazendas Públicas municipal, estadual e federal.

IV. ANÁLISE ACERCA DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 51-a, "caput" e §5º, da lei 11.101/2005

a. Síntese da reunião técnica e vistoria in loco. Atual diagnóstico da atividade produtiva das Postulantes

Em 21 de julho de 2025, a esta Perita Judicial, por meio de seus representantes Vinícius Secafen Mingati e Laís Keder Camargo de Mendonça, esteve presente **in loco** no endereço das Postulantes para fins de cumprimento da diligência atribuída.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A inspeção foi acompanhada pelo Sr. Fabiano Scanacapa e pela Sra. Adriana Scanacapa, cônjuges, bem como por seu assistente jurídico, Sr. Aldemir Marques Inácio Junior. Ambos prestaram os esclarecimentos necessários aos questionamentos formulados e acompanharam a Perita em todos os endereços onde são exercidas as atividades das Postulantes.

Durante a visita foi informado que postulantes atuam na criação de frango de corte, recebendo os pintainhos e mantendo-os em regime de engorda por aproximadamente 45 dias, ao fim dos quais a integradora contratante realiza a retirada das aves.

Atualmente, o sistema produtivo se organiza em torno de 11 aviários, distribuídos em diferentes propriedades, conforme as matrículas imobiliárias constantes dos autos (evs.1.162 a 1.175), sendo parte delas destinadas a área de pastagem. Cada aviário abriga, em média, 35.000 pintinhos por ciclo, sendo aproximadamente 6 ciclos produtivos por ano, e a gestão do aviário, embora centralizada nos produtores rurais, são direcionadas a cada núcleo familiar residente nas propriedades, sob regime de parceria com remuneração comissionada baseada na quantidade de aves engordadas e no resultado econômico obtido.

Os aviários contam com sistemas elétricos com painéis e fiação, essenciais para o manejo automatizado; caldeiras para aquecimento das camas aviárias; sistema de ventilação apropriado, adequado às normas sanitárias; equipamentos de suporte como tratores, escavadeiras e outros insumos necessários ao funcionamento e desinfecção; alguns aviários já contam com painéis de energia fotovoltaica, o que contribui para redução de custos.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No que diz respeito à crise econômica, foi informado que decorreu de diversos fatores, como investimento compulsório em infraestrutura, necessários para ampliação e adaptação dos aviários às novas exigências técnicas (ex: aumento da ventilação, redução da densidade populacional em função do peso das aves); investimentos elevados: ex. R\$ 300 mil em um barracão; R\$ 600 mil em melhorias técnicas e reformas; eventos adversos como incêndio em 2024 no aviário nº 7 (causado por curto-circuito na caldeira) resultando em perda de animais e comprometimento de estrutura, que necessitou de reforma urgente. Prejuízo estimado em R\$ 600 mil, absorvendo de 3 a 4 ciclos de produção. Além disso, durante a visita foi informado e por nós identificado um problema sanitário recente consistente na cegueira em pintainhos por falha no tempo de secagem da cama aviária, demandando o excesso de amônia. Teria ocorrido por imposição da GTFOODS em antecipar o alojamento mesmo com aviso prévio dos produtores. Constatou-se *in loco* a presença de numerosos pintainhos cegos, que deverão ser descartados.

Foi relatado também a pressão financeira envolvendo as cooperativas Siccob e Sicredi, assim como que a avicultura enfrenta atualmente crise de zoonoses, agravando a situação da cadeia produtiva.

Questionados sobre o intervalo entre a extinção da primeira RJ e o ajuizamento da presente demanda recuperacional, os postulantes informaram que o período foi utilizado, principalmente, para promover ajustes e regularizações de natureza contábil e documental da atividade.

Contudo, relataram que, nesse mesmo período, diante da pressão exercida por determinados credores, foram compelidos a realizar o desfazimento de ativos relevantes. Dentre os eventos mencionados, destaca-se a alienação de um caminhão prancha, com o objetivo de viabilizar o pagamento de obrigação considerada prioritária.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Além disso, foi mencionada a transferência de propriedade de um veículo automotor (VW Gol), que até então figurava em nome do empresário Fabiano Scanacapa. Segundo esclarecido, o referido veículo foi originalmente adquirido para uso de um funcionário, o qual, à época, não possuía condições de obter crédito em nome próprio. O financiamento teria sido assumido por Fabiano em caráter de auxílio, sendo que, com a integral quitação do débito, o bem foi regularmente transferido ao real usuário, sem prejuízo ao patrimônio da atividade produtiva.

Com base nas informações prestadas, em relação às condições atuais da atividade empresária, foi informado que as Postulantes estão em fase de transição contratual da integradora GTFODDS para a Jaguá Frangos, em razão de divergências comerciais que vêm comprometendo a eficiência da operação. A nova integradora oferece condições consideradas mais vantajosas, entre as quais se destacam *i.* o fornecimento de seguro, com custo estimado entre R\$ 1.500,00 e R\$ 1.800,00 por lote, valor que é descontado diretamente da remuneração por cabeça; *ii.* critérios sanitários mais racionais, especialmente quanto ao acúmulo da cama aviária para fermentação, que exige o procedimento apenas se houver resultado negativo para salmonela; doação de cal para o processo de desinfecção dos aviários, insumo essencial na condução do manejo sanitário.

Por fim, foi informado que as Postulantes já notificaram formalmente a GTFODDS quanto à intenção de encerramento contratual, já tendo sido formalizado o novo vínculo com a Jaguá Frangos.

Finalizada a descrição dos aspectos gerais tratados na reunião, registra-se, a seguir, o detalhamento das unidades visitadas no curso da diligência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



b. Levantamento da estrutura operacional e da distribuição territorial das atividades das Postulantes: verificação da regularidade da atividade empresarial e análise da ocupação funcional dos imóveis vinculados às matrículas apresentadas

Com o intuito de facilitar a compreensão acerca da distribuição da atividade empresária inspecionada, especialmente em relação às matrículas imobiliárias apresentadas, foram utilizadas informações constantes do quadro exemplificativo juntado pelas Devedoras no evento 1.245 com vistas a contribuir para uma análise mais clara e didática da dinâmica operacional desenvolvida. A referida tabela foi aprimorada por esta Perita, com a inclusão dos respectivos registros fotográficos e a indicação precisa do evento processual em que cada matrícula se encontra.

Vejamos:

EVENTO	MATRÍCULA	REFERÊNCIA	ATIVIDADE CORRESPONDENTE	REGISTRO FOTOGRÁFICO
1.169	26.529	Chácara Nossa Senhora Aparecida	Aviários n.º 1 e 2	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



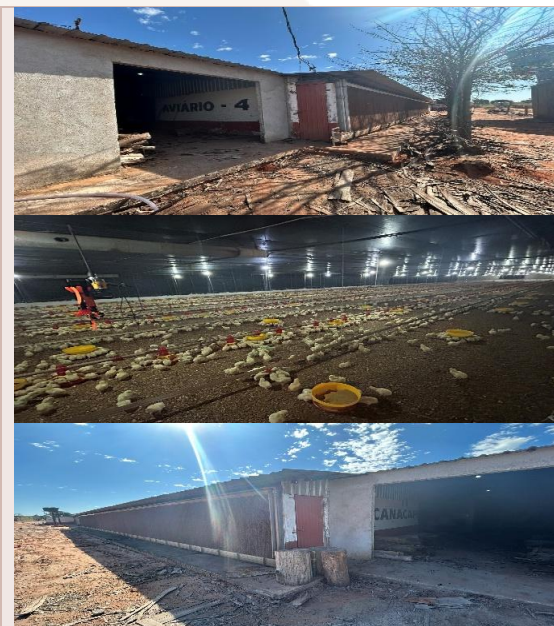
				
1.166	18.376	Chácara Nossa Senhora de Fátima	Aviário n.º 3	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



1.175	50.112	Chácara Bom Jesus	Aviários n.º 4 e 5
-------	--------	-------------------	--------------------



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



1.172	42.092	Sítio Santa Fé	Aviário n.º 6	
1.167	21.500	Chácara Santa Luzia	Aviários n.º 7 e 8	
1.173	42.093	Sítio Paulista		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



				
1.164	3.028	Chácara Sonho Real	Aviários n.º 9 e 10	
1.174	45.447	Chácara Sonho Real I		
				

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



1.162	103	Estância Dois Irmãos	Aviário n.º 11	 
1.170	32.395	Chácara Boa Esperança	Pastagem: cerca de 22 carneiros e 8 cabeças de gado. Contígua ao aviário 3.	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



1.165	7.801	Chácara Ivaína	Pastagem: cerca de 22 cabeças de gado. Contíguo aos aviários 1 e 2.	
1.168	25.994	Chácara Santa Cruz	Pastagem: cerca de 18 cabeças de gado. Contígua ao aviário 6.	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



1.171	36.524	Sítio São Pedro	Imóvel objeto de contrato de arrendamento (doc. Anexo) Contíguo ao aviário 11.	
-------	--------	-----------------	---	---

A diligência teve início na **Chácara Nossa Senhora de Fátima**, correspondente à matrícula nº 18.376 (ev. 1.166), endereço formal do empresário individual Fabiano Scanacapa. O imóvel é utilizado de forma mista, tanto como residência da pessoa natural e sua família, quanto como sede das atividades operacionais e administrativas do empreendimento rural. No local, encontram-se instalados o **aviário nº 3**, a estrutura de apoio administrativo, celas, diversos maquinários empregados no manejo da atividade de avicultura/pecuária, tais como 3 tratores (um Valtra, dois Massey-Ferguson 275 com carretas acopladas) ferramentas diversas de manutenção, gerador de energia e diversos pacotes de cal utilizada nos processos de desinfecção.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Verificou-se, *in loco*, a efetiva utilização do imóvel para fins empresariais, com sinais claros de dinamismo operacional comprovado pelo fato do aviário encontrar-se plenamente ocupado com pintainhos, caseiros no manejo das aves, havia obra em curso voltada à construção de garagem para abrigo dos maquinários, além de sala administrativa estruturada e em funcionamento regular.

A partir do imóvel em referência, foi possível visualizar a área contígua correspondente à **Chácara Boa Esperança**, objeto da matrícula nº 32.395 (ev. 1.170), onde se identificou a presença aproximada de 22 carneiros e 8 cabeças de gado. Embora a criação desses animais não constitua a atividade principal desenvolvida pelas Postulantes, trata-se de atividade acessória prevista no objeto constante dos respectivos registros como empresários individuais. Ressalte-se, ainda, que a área se encontrava bem cuidada, com os animais em condições adequadas, o que evidencia a sua efetiva utilização.

A diligência prosseguiu na **Chácara Bom Jesus**, objeto da matrícula nº 50.112 (ev. 1.175), onde estão instalados os **aviários nº 4 e nº 5**. No local, constatou-se que ambos os aviários se encontravam ocupados com aves de um dia, em plena atividade produtiva. Observou-se, ainda, a presença de eucaliptos armazenados para uso em caldeiras, com o objetivo de manter a temperatura interna adequada aos aviários, os quais se apresentavam em boas condições.

Verificou-se também a existência de um galpão no imóvel, no qual estavam alocados um caminhão de placa LZD-5780, uma grade aradora de discos e um subsolador, equipamentos utilizados no manejo da cama dos aviários. A partir da vistoria, foi possível concluir que o local se encontrava em plenas condições de funcionamento, com estrutura adequada e compatível com a continuidade das atividades avícolas.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



O próximo local vistoriado foi o **Sítio Santa Fé**, objeto da matrícula nº 42.092 (ev. 1.172), onde se encontra instalado o **aviário nº 6**. As condições observadas no local eram semelhantes às constatadas na Chácara Bom Jesus, especialmente no que se refere à organização e higienização da estrutura, embora não tenha sido verificada, nesta unidade, a presença de maquinários. Ainda assim, foi possível concluir pela existência de atividade produtiva em curso.

A partir desse ponto, também foi possível visualizar a área contígua correspondente à **Chácara Santa Cruz**, objeto da matrícula nº 25.994 (ev. 1.168), sendo informado que o local alberga aproximadamente 18 cabeças de gado, demonstrando-se a utilização da área para atividade pecuária acessória.

Na sequência, a equipe deslocou-se até a **Chácara Santa Luzia**, matrícula nº 21.500 (ev. 1.167), e o **Sítio Paulista**, matrícula nº 42.093 (ev. 1.173), os quais abrigam, respectivamente, os **aviários nº 7 e nº 8**. O aviário nº 7 foi acometido por um incêndio ocorrido em 2024, ocasionado por um curto-circuito na caldeira acoplada, o que comprometeu de forma significativa a estrutura à época, episódio, inclusive, amplamente debatido nos autos da primeira recuperação judicial ajuizada pelas Postulantes.

Durante a vistoria, constatou-se que o aviário nº 7 foi integralmente restaurado, apresentando-se em condições adequadas para o armazenamento e manejo de aves. No entanto, chamou atenção a constatação de diversos pintainhos com sinais de cegueira. Segundo informações prestadas pelas Devedoras, o episódio decorreu da necessidade de receber pintainhos mesmo sem o tempo adequado de secagem da cama aviária, o que exigiu o uso intensivo de amônia, causando efeitos adversos nos animais.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ainda conforme relatado, a situação teria sido comunicada previamente à GTFOODS, responsável pela entrega dos pintainhos para manejo, mas não teria sido considerada pela integradora. O episódio poderá refletir em prejuízos operacionais, a serem apurados em eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, uma vez que tais aves, por não se desenvolverem adequadamente, deverão ser, como muitas já estão sendo, abatidas de forma antecipada.

Também são evidentes as condições de funcionamento regular e em plena atividade no local.

Em seguida, a diligência prosseguiu até a **Chácara Nossa Senhora Aparecida**, objeto da matrícula nº 26.529 (ev. 1.169), onde estão instalados os **aviários nº 1 e nº 2**. No local, foi possível observar os caseiros alimentando as caldeiras com lenha, procedimento utilizado para manter a temperatura interna adequada às aves. Constatou-se, ainda, a presença de grande número de pintainhos que, no momento, estavam sob as luzes apagadas, etapa que integra o manejo destinado a acelerar o desenvolvimento do lote. O imóvel encontrava-se em plena atividade produtiva, com sinais claros de funcionamento regular e contínuo.

Contígua a esse endereço, localiza-se a **Chácara Ivaína**, objeto da matrícula nº 7.801 (ev. 1.165), área atualmente destinada à pastagem, onde foi informada a presença de aproximadamente 22 cabeças de gado.

O próximo destino foi a **Estância Dois Irmãos**, matrícula nº 103 (ev. 1.162), que alberga o **aviário nº 11**, que estava na reta final do trato da cama aviária para recebimento de novo lote, que chegaria nos próximos dias. No local, estava um trator Massey-Ferguson 290 acoplado a uma carreta responsável pelo trato da cama aviária. Ainda que não houvesse atividade em curso naquele instante, a paralisação era justificada pela etapa de conservação e adequação do ambiente, compatível com o ciclo produtivo da avicultura integrada.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Contíguo à área inspecionada, encontra-se o **Sítio São Pedro**, objeto da matrícula nº 36.524 (ev. 1.171), atualmente destinado à atividade de pastagem. Questionados acerca da utilização do imóvel, os representantes informaram que a área foi objeto de contrato de arrendamento para essa finalidade.

Posteriormente, foi franqueado à equipe pericial, de forma administrativa, o respectivo instrumento contratual, cuja vigência se estende até 30/04/2026, nos termos da cláusula segunda. O valor total ajustado para o arrendamento foi de R\$ 374.000,00, dos quais R\$ 319.000,00 já foram quitados, conforme comprovantes de pagamento apresentados abaixo.

Comprovante de Transferência de Conta Corrente P/ Conta Corrente	Comprovante de Transferência de Conta Corrente P/ Conta Corrente	Comprovante de Transferência de Conta Corrente P/ Conta Corrente
11/08/2023 - BANCO DO BRASIL - 10:37:34 085913085 0043	21/07/2023 - BANCO DO BRASIL - 11:19:08 890810292 0187	07/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 13:50:39 890812476 0229
CLIENTE: PEDRO TOMAZ SOUZA * AGENCIA: 0959-8 CONTA: 6.099-2	CLIENTE: VALDIR SAUNITE * AGENCIA: 0406-5 CONTA: 132.459-4	CLIENTE: VALDIR SAUNITE * AGENCIA: 0406-5 CONTA: 132.459-4
DATA DA TRANSFERENCIA 11/08/2023 NR. DOCUMENTO 12.575.000.007.675	DATA DA TRANSFERENCIA 21/07/2023 NR. DOCUMENTO 12.575.000.007.675	DATA DA TRANSFERENCIA 07/03/2024 NR. DOCUMENTO 10.520.000.027.237
FAVORECIDO: CLIENTE: FABIANO SCANACAPRA * AGENCIA: 2575-5 CONTA: 7.675-9	FAVORECIDO: CLIENTE: FABIANO SCANACAPRA * AGENCIA: 2575-5 CONTA: 7.675-9	FAVORECIDO: CLIENTE: GABRIEL L. SCANACAPRA * AGENCIA: 0520-7 CONTA: 27.237-X
VALOR TOTAL: 60.000,00	VALOR TOTAL: 140.000,00	VALOR TOTAL: 119.000,00
NR. AUTENTICACAO D.888.939.929.838.477 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.	NR. AUTENTICACAO B.788.EF7.D86.2C2.A1F LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.	NR. AUTENTICACAO 4.411.361.A32.BE3.59D LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ressalte-se, que o instrumento constitutivo do Empresário Individual contempla, como atividade admitida, o arrendamento de bens imóveis, que pressupõe contraprestação e finalidade econômica, não havendo óbices, S.M.J, para a operação concretizada.

Por fim, os últimos locais inspecionados foram a **Chácara Sonho Real**, matrícula nº 3.028 (ev. 1.164), e a **Chácara Sonho Real I**, matrícula nº 45.447 (ev. 1.174), as quais abrigam os aviários nº 9 e nº 10. Verificou-se que um dos galpões estava coberto com lonas novas e bem conservadas, os aviários encontravam-se repletos de aves, com adequada higienização. Havia estoque de lenha disponível para abastecimento das caldeiras, em similitude de condições ao identificado nos aviários anteriores. Não foram vistos maquinários no local. Diante das condições observadas, foi possível concluir pela operação ativa das atividades avícolas nestas unidades.

Por derradeiro, informamos que as demais imagens e vídeos aéreos realizados na ocasião da visita poderão ser acessados via link do google drive: https://drive.google.com/drive/folders/1kObzeOHhyWhwhi51d-sksxZu--A4-0ZW?usp=drive_link

V. BENS DE CAPITAL ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LISTADOS PELAS DEVEDORAS

Nos termos da r. decisão de ev. 13, este d. Juízo determinou a esta Perita que analisasse a essencialidade dos bens indicados pelos requerentes que, conforme item 7, fls. 40, corresponderiam às matrículas nº 103, 3.028, 7.801, 45.447, 18.376, 21.500, 25.994, 26.529, 32.395, 36.524, 42.092, 42.093 e 50.112 (antiga nº 452), todas registradas no Registro de Imóveis de Loanda/PR.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A análise da essencialidade dos imóveis vinculados às Postulantes, no contexto da atividade empresarial desenvolvida, foi realizada com base em uma avaliação concreta da destinação econômica de cada bem, considerando-se, especialmente, a natureza da atividade criação de aves em sistema de integração, bem como a atividade *acessória* admitida nos atos constitutivos, consistente na utilização de áreas para pastagem.

Conforme registrado no Item IV.d, acima, a análise foi conduzida por esta Perita a partir da vistoria técnica realizada *in loco*, complementada por documentos, informações e contratos apresentados pelas Postulantes administrativamente, e que ora se anexam no feito.

Pois bem. Como se viu neste documento, os imóveis indicados na petição inicial foram objeto de exame detalhado, com registro fotográfico, análise dos respectivos registros imobiliários e observação direta das condições estruturais e operacionais de cada unidade. Reafirma-se, por oportuno, que a maior parte das propriedades inspecionadas abriga aviários em plena atividade, devidamente equipados, higienizados, abastecidos com lenha e insumos, além de contarem com infraestrutura de apoio e manejo, incluindo galpões, tratores e espaços administrativos.

A título ilustrativo, cita-se a Chácara Nossa Senhora de Fátima (matrícula nº 18.376), utilizada simultaneamente como residência e sede administrativa e operacional da atividade empresarial, com estrutura compatível com o desenvolvimento das operações. Situação semelhante foi verificada em outros imóveis, como a Chácara Bom Jesus, o Sítio Santa Fé, a Chácara Nossa Senhora Aparecida e a Estância Dois Irmãos, que apresentaram sinais inequívocos de atividade produtiva em curso ou em preparação para novo lote. A funcionalidade contínua desses espaços os torna imprescindíveis à manutenção do ciclo da avicultura integrada.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Além dos imóveis diretamente vinculados à criação de aves, observou-se que outras unidades são utilizadas para atividades acessórias, como a criação de gado, o que se coaduna com o objeto social admitido nos registros dos empresários individuais. Destaca-se, ainda, o caso do Sítio São Pedro (matrícula nº 36.524), objeto de contrato de arrendamento vigente até abril de 2026. Embora destinado à pastagem, sua exploração, mediante contraprestação expressiva, deve ser compreendida, ao menos em princípio, como relevante à dinâmica econômica do grupo, sobretudo diante da obrigação contratual assumida e da previsão expressa no ato constitutivo que admite o arrendamento como atividade legítima.

Diante desse conjunto probatório, conclui-se que os imóveis objeto de vistoria integram de forma substancial o complexo empresarial das Postulantes, revelando-se essenciais à continuidade da atividade produtiva. A sua manutenção sob a posse dos empresários individuais e da sociedade empresária não apenas viabiliza o cumprimento dos contratos de integração firmados com terceiros, como preserva o ciclo operacional da cadeia avícola, elemento central da recuperação pretendida. Assim, a destinação atual e a função desempenhada por cada imóvel, seja como unidade produtiva, de apoio logístico ou como bem arrendado com finalidade econômica, justificam, a nosso ver, sua qualificação como bem essencial.

VI. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Art. 69, J, LREF

Dispõe o art. 69-J, da Lei 11.101/2005 que a consolidação substancial pode ser autorizada quando verificada **(i)** a interconexão ou confusão entre ativos ou passivos dos devedores, além de, cumulativamente, ao menos duas das seguintes hipóteses: **(ii)** existência de garantias

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



cruzadas; **(iii)** relação de controle ou dependência; **(iv)** identidade total ou parcial do quadro societário; e **(v)** atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

No presente caso, quanto ao requisito da (i) **interconexão**, tomada pela relação entre os postulantes, verifica-se, por exemplo, a partir das matrículas imobiliárias acostadas aos autos, o envolvimento mútuo e contínuo do Sr. Fabiano Scanacapa e da Sra. Adriana Scanacapa, cônjuges, na atividade rural desde, ao menos, o ano de 2014. A título exemplificativo, destaca-se a matrícula apresentada no ev. 1.166 (fl. 2), que demonstra a constituição de hipoteca cedular em garantia à CPR nº 40/02052-5, em favor do Banco do Brasil ofertadas por ambos e buscando financiamento para a atividade agrícola. Da mesma forma, em outra matrícula constante do ev. 1.170 (fl. 2), há o registro de hipoteca cedular em favor da Cooperativa Sicredi, vinculada à Cédula de Crédito Rural B41431604-3.

Registros similares se repetem nas demais matrículas apresentadas nos autos, evidenciando o uso conjunto do patrimônio para captação de crédito rural ao longo dos anos, inclusive até o exercício de 2024, o que reforça a interligação estrutural e financeira entre os postulantes e o compartilhamento de ativos como elemento característico da dinâmica empresarial do grupo.

Foi informado, durante a visita técnica, que ambos mantêm contrato de integração com a GTFOODS, estando em vias de iniciar relação semelhante com a integradora Jaguá. Relataram, ainda, que a empresária individual ACGL é responsável pela gestão dos aviários de números 1 a 5, enquanto o empresário individual Fabiano Scanacapa gere os aviários de números 6 a 11, demonstrando, também, a **(v) atuação conjunta no mercado**.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Como elemento de prova, foram franqueadas à Perita as NFs emitidas por cada empresário individual, as quais demonstram a correlação entre as operações desenvolvidas e reforçam a coordenação entre as partes na execução da atividade econômica comum.

Não obstante a constituição formalmente autônoma das atividades, observou-se, de modo suficientemente claro, a existência de diálogo constante e alinhamento entre os gestores, denotando elevado grau de coordenação na condução das operações rurais.

No que se refere à (i) **confusão de ativos**, as matrículas imobiliárias acostadas aos autos evidenciam que os imóveis integram o acervo patrimonial comum entre os empresários individuais, ainda que formalmente registrados em nome das pessoas naturais.

Foi informado, ainda, que a sociedade empresária Fabiano Scanacapa Ltda. atua como centralizadora das operações financeiras, sendo responsável pela composição do caixa do grupo e pela realização dos pagamentos gerais, como folha de salários, aquisição de insumos, dentre outros compromissos.

A análise dos extratos bancários corrobora essa afirmação. Verifica-se, por exemplo, que a conta corrente de titularidade da empresária individual (ev. 1.135, fl. 4) destina o saldo final mensal à conta vinculada à sociedade empresária (ev. 1.134, fl. 10), cf. imagens abaixo colacionadas. Ademais, despesas processuais, como o pagamento de custas judiciais, foram quitadas por meio da conta bancária titularizada pela sociedade empresária, ainda sob a denominação anterior de Locação Scanacapa, conforme se observa no evento 1.247, demonstrando, também, a relação de (iii) **controle e dependência**.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ENVIO TEV	152.577,84	0,00 C 1	CRED TEV	152.577,84	272.807,04 C2
-----------	------------	----------	----------	------------	---------------

Quanto à **confusão de passivo**, a documentação apresentada evidencia, por exemplo, que os empresários individuais, enquanto pessoas naturais, compartilham obrigações financeiras, com sobreposição de responsabilidades em contratos destinados à atividade rural com cooperativas, o que reforça a interdependência econômica entre os postulantes, reforçando, também, as (ii) **existência de garantias cruzadas**, como é o caso do contrato acostado ao ev. 1.239, 1.235, respectivamente:

 FABIANO SCANACAPRA (pessoa jurídica) CNPJ/MF 31.107.051/0001-40	EMITENTE(S) : Nome: FABIANO SCANACAPRA CPF.: 034.190.289-62
 ADRIANA CRISTINA GARCIA LINARES SCANACAPRA CPF/MF 037.445.339-05	Interviente(s) Garantidor(es) Nome: ADRIANA CRISTINA GARCIA LINARES SCANACAPRA CPF.: 037.445.339-05

Abaixo, segue um organograma representativo da atividade desenvolvida pelos Postulantes:

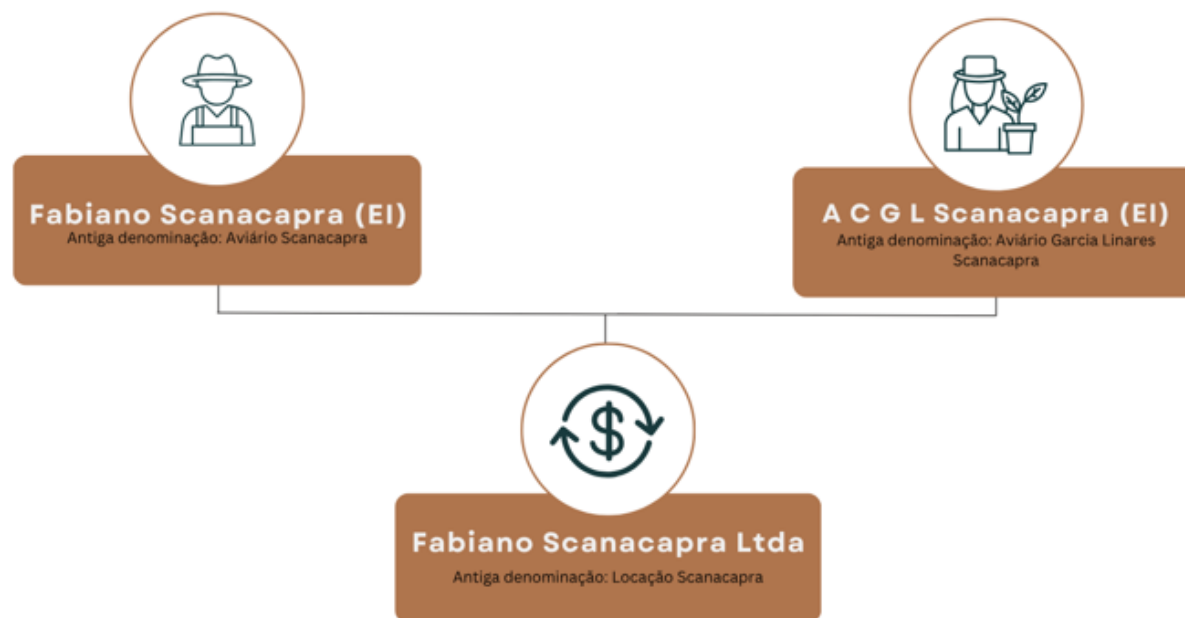
¹ Ev. 1.135.

² Ev. 1.134.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Diante do exposto, parece estar suficientemente demonstrada a relação entre as Postulantes hábil a justificar o processamento do feito no regime de consolidação substancial, à luz do disposto no art. 69-J, da LREF.

VII. ANÁLISE ACERCA DE INDÍCIOS DE FRAUDE

Art. 51-a, "caput" e §6º, da lei 11.101/2005

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Excelência, em conformidade com os documentos apresentados por ambas as Devedoras postulantes e, após análise de cada um deles, foi possível averiguar que **não** há indícios ou elementos contundentes que apontem a utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial ajuizada.

VIII. ANÁLISE ACERCA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Art. 51-a, "caput" e §7º, da lei 11.101/2005

A redação do art. 3º, da Lei 11.101/2005, dispõe ser competente para deferir o processamento da recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial com sede fora do Brasil.

O trabalho realizado por esta Perita teve, também, por objetivo averiguar o centro decisório e o complexo de bens nos quais se encontram efetivamente alocadas as Postulantes. Concluiu-se que a atividade é, de fato, desenvolvida exclusivamente nas propriedades rurais situadas na zona rural de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, que correspondem ao domicílio formal tanto dos Empresários Individuais quanto da sociedade empresária limitada, todas vinculadas à comarca de Loanda/PR

Nessa toada, observa-se que, nos termos da Resolução nº 426-OE, de 07 de março de 2024, do e. TJPR, que instituiu as Varas Empresariais Regionais, a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá foi designada como competente, com exclusividade, para processar e julgar os pedidos de recuperação judicial e falência oriundos da Comarca de Loanda/PR, conforme disposto no Anexo I da referida Resolução.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



IX. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA

A partir da documentação contábil presente nos autos

Antes de se adentrar na análise contábil-financeira individualizada dos Requerentes, cabe registrar que, conforme informado à Perita, os saldos patrimoniais e financeiros decorrentes da atividade rural anteriormente exercida teriam sido integralmente incorporados e consolidados nos demonstrativos contábeis dos respectivos empresários individuais.

Contudo, a documentação apresentada não permite aferir com segurança o efetivo alcance dessa consolidação, notadamente em relação à segregação entre os elementos da atividade rural e aqueles da esfera pessoal da pessoa física, sobretudo nas contas do passivo, daí porque termos analisado es demonstrativos das pessoas naturais. Este fato, a princípio, não impede o prosseguimento da presente constatação prévia, cuja finalidade é limitada à verificação dos requisitos legais mínimos para o processamento da recuperação judicial.

Todavia, caso deferido o processamento, recomenda-se que a questão seja objeto de análise mais aprofundada pelo Administrador Judicial a ser nomeado, a fim de assegurar a adequada identificação, classificação e consolidação dos ativos e passivos relacionados exclusivamente à atividade rural, conforme os princípios contábeis aplicáveis e a finalidade recuperacional.

Vamos à análise:

- a. **Fabiano Scanacapa Ltda (denominação anterior: Locação Scanacapa), C.N.P.J.: 31.107.051/0001-40**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ativo: Da análise realizada, observa-se que entre dezembro de 2022 e maio de 2025 houve um crescimento de **R\$ 534.239,04** nas disponibilidades da empresa, representando uma variação positiva de **1.811%**. Tal incremento impactou diretamente o Ativo Circulante, que registrou idêntica variação no período. Por outro lado, o Ativo Não Circulante, composto exclusivamente por Imobilizados, manteve-se **inalterado em R\$ 791.293,00**, evidenciando que o crescimento do Ativo Total – que saltou de R\$ 820.800,31 para R\$ 1.355.039,35 – decorreu **exclusivamente da elevação nas disponibilidades**.

	dez/22	dez/23	dez/24	mai/25	AH
Disponibilidades	29.507,31	13.320,44	8.542,28	563.746,35	1811%
Ativo Circulante	29.507,31	13.320,44	8.542,28	563.746,35	1811%
Imobilizados	791.293,00	791.293,00	791.293,00	791.293,00	0%
Ativo Não Circulante	791.293,00	791.293,00	791.293,00	791.293,00	0%
Total do Ativo	820.800,31	804.613,44	799.835,28	1.355.039,35	65%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/22 e mai/25.

No que refere às representatividades das contas, verificou-se que o Circulante representa 41,6% do Ativo Total, enquanto o Ativo Não Circulante representa apenas 58,4% do Ativo Total, conforme ilustra a figura ao lado:

Passivo: Apresenta-se a forma sintética as contas de polo ativo dos balanços patrimoniais constantes nos autos:

	dez/22	dez/23	dez/24	dez/25	AH
Fornecedores	883.902,40	890.359,37	890.359,37	890.359,37	1%
Obrigações Fiscais e Tributárias	2.860,19	4.594,67	4.905,31	4.528,45	58%
Obrigações com Pessoal	1.078,68	1.174,80	0,00	0,00	-100%

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Outras Obrigações
Passivo Circulante

Patrimônio líquido

Passivo e Patrimônio líquido

0,00	0,00	0,00	555.828,93	100%
887.841,27	896.128,84	895.264,68	1.450.716,75	63%
-67.040,96	-91.515,40	-95.429,40	-96.054,26	43%
820.800,31	804.613,44	799.835,28	1.354.662,49	65%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/22 e mai/25.

No que se refere ao passivo circulante, observa-se que a totalidade das obrigações registradas vence no curto prazo, totalizando o montante de R\$ 1.450.716,75. Esse valor corresponde à integralidade do passivo exigível contabilizado nas demonstrações financeiras da Devedora no período analisado.

Contudo, conforme a relação de credores apresentada pelas Devedoras por ocasião do ajuizamento do pedido recuperacional, não há dívidas atribuídas a esta sociedade. Diante da inconsistência, foi questionada a origem do valor expressivo lançado na contabilidade. Em resposta, foi informado que R\$ 890.359,37 desse total decorre de lançamento indevido realizado pela antiga assessoria contábil, e que o valor deverá ser baixado oportunamente.

Já a quantia remanescente, de R\$ 555.828,93, refere-se a operações de natureza *intercompany*, relacionadas à movimentação de recursos entre os produtores rurais e as integradoras, sem caracterizar obrigação exigível perante terceiros. Trata-se, portanto, de movimentação interna entre entes vinculados, não sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, observa-se que, durante todo o período analisado, de 2022 a maio 2025 cresceu 43% fechando maio de 2025 com saldo a Descoberto de (R\$ 96.054,26). Embora o Patrimônio líquido seja negativo, a Devedora apresentou em todos os períodos prejuízo, considerando a insuficiência da receita frente às despesas, conforme será analisado a seguir.

	dez/22	dez/23	dez/24	mai/25
Receita Bruta de Vendas	121.733,10	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	-5.101,89	0,00	0,00	0,00
(=) Receita Líquida	116.631,21	0,00	0,00	0,00
(-) Custos Mercadorias Vendidas	-226.617,15	0,00	0,00	0,00
(=) Resultado Bruto	-109.985,94	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Operacionais	-25.312,30	-24.474,44	-3.364,00	0,00
(=) Despesas Operacionais	-25.312,30	-24.474,44	-3.364,00	0,00
(=) Resultado Operacional	-135.298,24	-24.474,44	-3.364,00	0,00
(-) Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	-378,00
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	130,00
(=) Resultado Antes do IR e CS	-135.298,24	-24.474,44	-3.364,00	-248,00
(=) Resultado do Exercício	-135.298,24	-24.474,44	-3.364,00	-248,00

Resultado: Inicialmente, apresenta-se de forma sintética a evolução as contas de resultados da Requerente. Pôde-se analisar do **Resultado do Exercício**, que a Devedora apresentou resultado negativo em todos os períodos. A receita operacional bruta de maio/25 teve redução de 100% comparado com o ano de 2022, enquanto os custos totais tiveram redução de 99,9%.

Demonstração Resultdo do Exercício				
	dez/22	dez/23	dez/24	mai/25
Receita Líquida	116.631,21	-	-	-
Custos e Despesas Operacionais	251.929,45	24.474,44	3.364,00	-
Resultado Financeiro	-	-	-	(248,00)
Resultado do Exercício	(135.298,24)	(24.474,44)	(3.364,00)	(248,00)

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



b. Fabiano Scanacpra: (denominação anterior: Aviários Scanacpra), C.N.P.J.: 53.133.736/0001-02

Ativo: Da análise realizada, observa-se que entre **dezembro de 2023** e **maio de 2025**, houve uma **redução significativa no Ativo Total da empresa**, que passou de **R\$ 8.767.658,87** para **R\$ 7.064.881,99**, representando uma **queda de 19%** no período.

	dez/23	dez/24	mai/25	AH
Disponibilidades	20.990,88	471.109,28	50.037,98	138%
Créditos	-	377.483,00	593.143,57	100%
Estoques	1.614.144,33	-	-	0%
Ativo Circulante	1.635.135,21	848.592,28	643.181,55	-61%
Investimentos	336.414,42	224.930,36	276.236,94	-18%
Imobilizados	6.796.109,24	6.314.802,28	6.145.463,50	-10%
Ativo Não Circulante	7.132.523,66	6.539.732,64	6.421.700,44	-10%
Total do Ativo	8.767.658,87	7.388.324,92	7.064.881,99	-19%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/23 e mai/25.

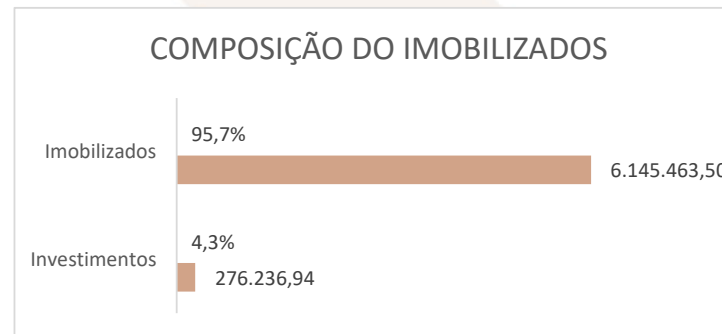
No que se refere ao **Ativo Circulante**, a redução foi ainda mais acentuada: passou de **R\$ 1.635.135,21** em dezembro de 2023 para **R\$ 643.181,55** em maio de 2025, correspondendo a uma variação negativa de **-61%**. Essa redução está diretamente associada à diminuição nos saldos de **Estoques** e **Disponibilidades**, além da redução nos **Créditos de curto prazo**.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Já o Ativo Não Circulante totalizou R\$ 6.421.700,44 em maio de 2025, contra R\$ 7.132.523,66 em dezembro de 2023, o que representa uma variação negativa de 10%. Esse grupo é composto por: (i) Investimentos: R\$ 276.236,94 e (ii) Imobilizados: R\$ 6.145.463,50. A maior parte do Ativo Não Circulante segue concentrada em Imobilizados, representando aproximadamente 95,7% deste grupo patrimonial, mesmo com uma redução de 10% nos valores imobilizados desde 2023.



No que refere às representatividades das contas, verificou-se que o Circulante representa 9,1% do Ativo Total, enquanto o Ativo Não Circulante representa apenas 90,9% do Ativo Total.

Passivo: Apresenta-se, de forma sintética, as contas do polo **passivo** dos balanços patrimoniais constantes nos autos (valores em reais). Observa-se que há **concentração nas obrigações de curto prazo**, que totalizam **R\$ 20.875.028,64** em **maio de 2025**, conforme demonstrativo contábil analisado. O valor mencionado, se aproxima ao que foi relacionado como sujeito na presente RJ, que, de acordo com o quadro do passivo sujeito no início deste documento, revela um passivo de R\$20.816.889,08.

	dez/23	dez/24	mai/25	AH
Fornecedores	103.818,13	807.016,23	1.122.169,79	981%
Instituições Financeiras	15.279.635,85	19.708.683,18	19.710.744,43	29%
Obrigações Fiscais e Tributárias	0,00	5.193,83	7.743,37	100%

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Obrigações com Pessoal

Outras Obrigações

Passivo Circulante

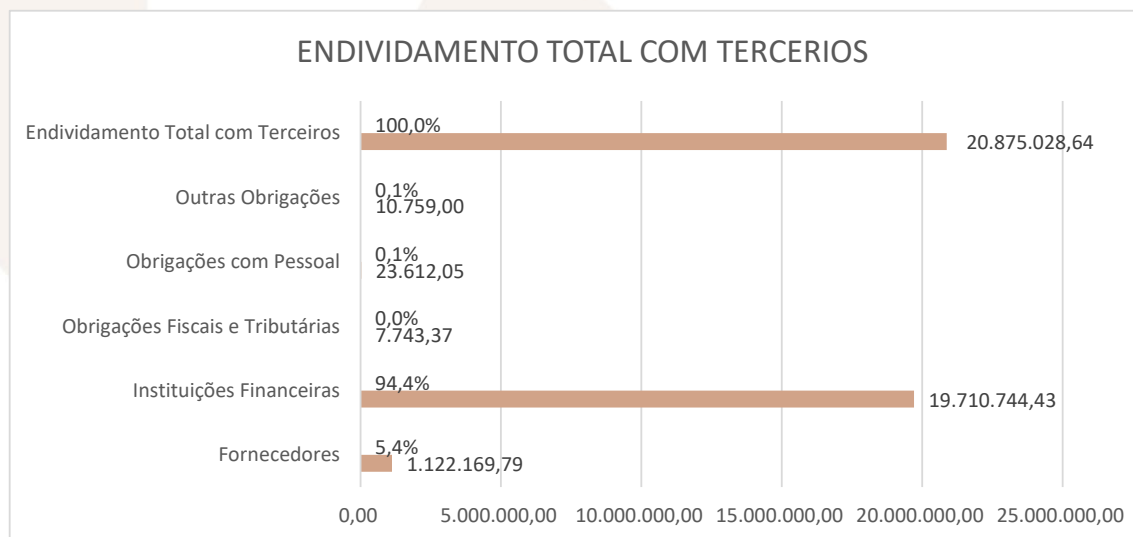
Patrimônio líquido

Passivo e Patrimônio líquido

0,00	13.951,20	23.612,05	100%
0,00	10.706,00	10.759,00	100%
15.383.453,98	20.545.550,44	20.875.028,64	36%
-6.615.795,11	-13.157.225,52	-13.810.146,65	109%
8.767.658,87	7.388.324,92	7.064.881,99	-19%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/23 e mai/25.

Ao lado, apresenta-se graficamente a **composição da dívida com terceiros**, conforme demonstrativo contábil datado de **maio de 2025**. Observa-se que a **totalidade das obrigações da empresa vencem no curto prazo**, somando o montante de **R\$ 20.875.028,64**, valor que representa a **totalidade do passivo exigível** registrado nas demonstrações contábeis da Devedora no referido período.



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

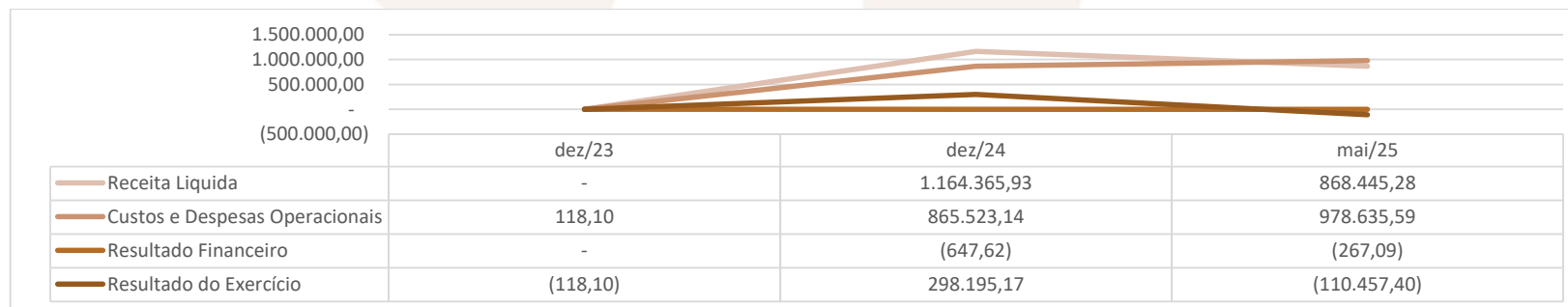
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, observa-se que, durante todo o período analisado, de **dezembro de 2023 a maio de 2025**, houve um **agravamento de 109% no saldo a descoberto**, encerrando **maio de 2025 com valor negativo de R\$ 13.810.146,65**. Embora o Patrimônio Líquido se mantenha negativo, a Devedora apresentou, no exercício de **2024, lucro contábil de R\$ 298.195,17**. Contudo, nos **cinco primeiros meses de 2025**, já acumula **prejuízo de R\$ 110.457,40**, evidenciando **insuficiência da receita frente às despesas operacionais**.

Resultado: Em **2023**, a empresa apresentou **prejuízo de R\$ 118,10**, revertido em **2024**, quando obteve **lucro de R\$ 298.195,17**. No entanto, nos **cinco primeiros meses de 2025**, voltou a registrar **prejuízo acumulado de R\$ 110.457,40**, resultado da insuficiência de receita frente às despesas operacionais.

A **Receita Bruta** teve queda de **R\$ 1.164.972,85 (2024)** para **R\$ 868.445,28 (mai/25)**, enquanto os **custos e despesas** permaneceram elevados, comprometendo o desempenho financeiro da Devedora no exercício corrente.



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



c. A C G L Scanacpra (denominação anterior: Aviário Garcia Linares Scanacpra), C.N.P.J.: 55.988.241/0001-82

Ativo: No período entre dezembro de 2024 e maio de 2025, o Ativo Total da Recuperanda apresentou aumento significativo de R\$ 371.008,04, passando de R\$ 64.701,51 para R\$ 435.709,55, o que corresponde a uma variação positiva de **573%**.

	dez/24	mai/25	AH
Disponibilidades	63.856,03	4.724,00	-93%
Créditos	845,48	430.985,55	50875%
Ativo Circulante	64.701,51	435.709,55	573%
Total do Ativo	64.701,51	435.709,55	573%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/24 e mai/25.

Esse crescimento está concentrado exclusivamente no **Ativo Circulante**, que evoluiu de R\$ 64.701,51 para R\$ 435.709,55 no período analisado, mantendo composição integral do ativo total. A análise por contas evidencia duas variações principais:

- **Disponibilidades:** Redução expressiva de R\$ 63.856,03 para R\$ 4.724,00, correspondendo a uma queda de **93%**, indicando comprometimento da liquidez imediata da empresa.
- **Créditos:** Aumento exponencial de R\$ 845,48 para R\$ 430.985,55, o que representa uma variação positiva de **5.087%**, sendo este o principal fator responsável pelo crescimento do ativo no período.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Passivo: A composição do passivo evidencia concentração das obrigações no curto prazo, com o **Passivo Circulante** totalizando R\$ 286.683,60 em dezembro de 2025, frente aos R\$ 209.005,32 registrados em dezembro de 2024, representando uma variação positiva de **37%** no período.

	dez/24	dez/25	AH
Fornecedores	276,35	11.376,76	4017%
Instituições Financeiras	201.036,54	256.554,53	28%
Obrigações Fiscais e Tributárias	2.521,58	13.506,50	436%
Obrigações com Pessoal	4.114,85	4.136,81	1%
Outras Obrigações	1.056,00	1.109,00	5%
Passivo Circulante	209.005,32	286.683,60	37%
Patrimônio Líquido	-144.303,81	149.025,95	-203%
Passivo e Patrimônio Líquido	64.701,51	435.709,55	573%

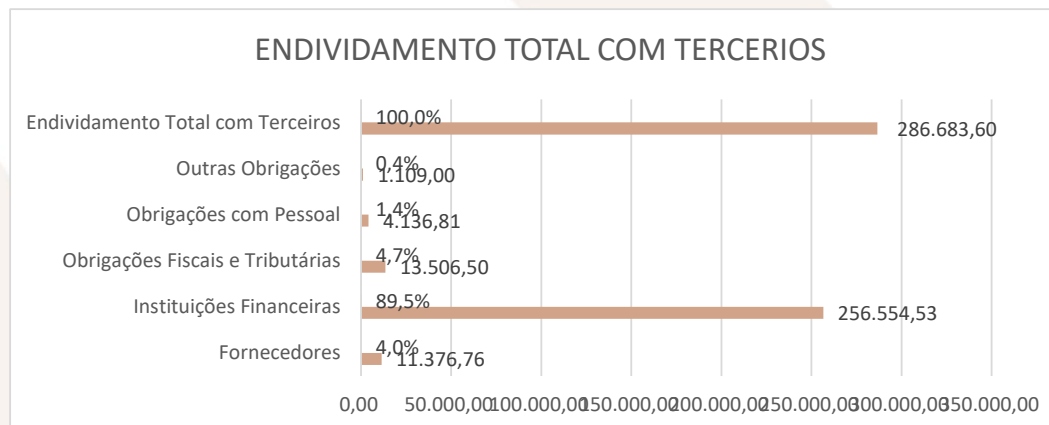
AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/24 e mai/25.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ao lado, apresenta-se graficamente a **composição da dívida com terceiros**, conforme demonstrativo contábil datado de **maio de 2025**. Observa-se que a **totalidade das obrigações da empresa vencem no curto prazo**, somando o montante de **R\$ 286.683,60**, valor que representa a **totalidade do passivo exigível** registrado nas demonstrações contábeis da Devedora no referido período.



Os valores indicados não dialogam com a relação de credores apresentada.

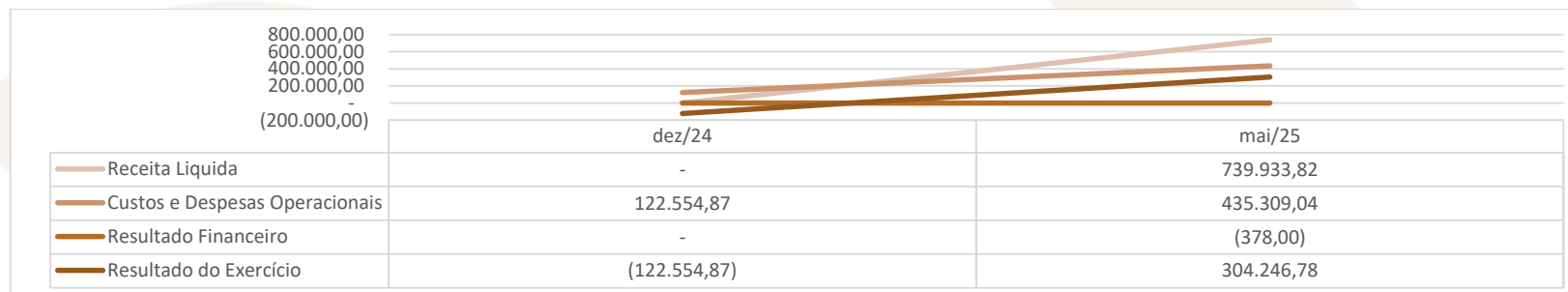
No que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, observa-se que entre **dezembro de 2024 e maio de 2025** houve uma **reversão significativa**, passando de um **saldo negativo de R\$ 144.303,81** para um **saldo positivo de R\$ 149.025,95**, representando uma **variação de 203%** no período. Essa reversão se deu em razão do **lucro contábil apurado nos cinco primeiros meses de 2025**, o qual impactou diretamente a recomposição patrimonial da empresa.

Resultado: Em **2024**, a empresa apresentou **prejuízo de R\$ 122.554,87**, revertido em **2025**, quando obteve **lucro de R\$ 304.246,78**, nos **cinco primeiros meses de 2025**.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





d. Fabiano Scanacapa – pessoa natural

Ativo: Da análise realizada, observa-se que entre **dezembro de 2022 e maio de 2025**, houve uma **redução significativa de R\$ 4.491.039,40 no Ativo Total**, passando de **R\$ 13.542.003,74 para R\$ 9.050.963,61**, o que representa uma **variação negativa de 15%** no período.

	dez/22	dez/23	dez/24	mai/25	AH
Disponibilidades	2.767.791,59	6.010.495,44	1.962,51	1.962,51	-99,9%
Estoques	1.988.562,15	1.614.144,33	1.614.144,33	1.614.144,33	-19%
Ativo Circulante	4.756.353,74	7.624.639,77	1.616.106,84	1.616.106,84	0%
Investimentos	402.475,30	336.414,42	421.753,51	421.753,51	5%
Imobilizados	8.383.174,70	6.833.473,70	7.013.103,26	7.013.103,26	84%
Ativo Não Circulante	8.785.650,00	7.169.888,12	7.434.856,77	7.434.856,77	-15%
Total do Ativo	13.542.003,74	14.794.527,89	9.050.963,61	9.050.963,61	-15%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/22 e mai/25.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A queda está concentrada no **Ativo Circulante**, que passou de **R\$ 4.756.353,74 (dez/22)** para **R\$ 1.616.106,84 (mai/25)**, refletindo uma retração nas contas de **Disponibilidades**, que caíram **100%**, e de **Estoques**, que apresentaram redução de **19%** no mesmo intervalo.

Em contrapartida, o **Ativo Não Circulante** permaneceu praticamente estável, totalizando **R\$ 7.434.856,77** em maio de 2025, com destaque para a conta **"Imobilizados"**, que reduziu de **R\$ 8.383.174,70 (dez/22)** para **R\$ 7.013.103,26**, apresentando leve redução de 16%, parcialmente compensada pelo aumento em **"Investimentos"**, que subiu 5%.

Dessa forma, a retração do Ativo Total reflete **redução na liquidez e possível desmobilização parcial do ativo fixo**, exigindo atenção quanto à capacidade da empresa em recompor sua estrutura patrimonial e manter seu ciclo operacional.

Passivo: Apresenta-se, de forma sintética, as contas de polo **passivo** dos balanços patrimoniais constantes nos autos (em reais). Nota-se que há **concentração nas obrigações de curto prazo**, que totalizam **R\$ 13.420.206,82**, conforme demonstrativo contábil encerrado em **maio de 2025**. Registra-se que não foi possível identificar correlação com o passivo informado na RJ com os valores aqui registrados, nem relação com os saldos informados nas demonstrações do empresário individual, embora tenha sido informado que as informações relativas à atividade rural teriam sido lá consolidadas.

	dez/22	dez/23	dez/24	mai/25	AH
Fornecedores	0,00	0,00	466.790,13	466.790,13	100%
Instituições Financeiras	13.649.569,73	15.279.635,85	12.953.416,69	12.953.416,69	-5%
Passivo Circulante	13.649.569,73	15.279.635,85	13.420.206,82	13.420.206,82	-2%

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

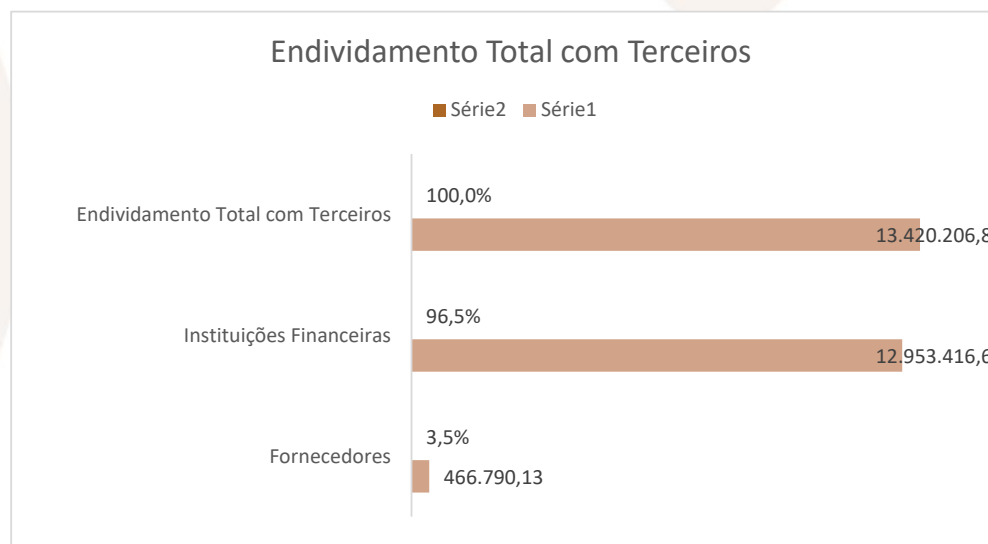
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Patrimônio Líquido	-107.565,99	-485.107,96	-4.369.243,21	-4.369.243,21	3962%
Passivo e Patrimônio Líquido	13.542.003,74	14.794.527,89	9.050.963,61	9.050.963,61	-33%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/22 e mai/25.

Ao lado, apresenta-se graficamente a **composição da dívida com terceiros**, conforme demonstrativo contábil datado de **maio de 2025**. Observa-se que a **totalidade das obrigações da empresa vencem no curto prazo**, somando o montante de **R\$ 13.420.206,82**, valor que representa a **totalidade do passivo exigível** registrado nas demonstrações contábeis da Devedora no referido período. Tal cenário indica a necessidade de controle rigoroso do fluxo de caixa e renegociação de parte das obrigações, com vistas à recomposição do equilíbrio financeiro.



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No que se refere ao **Patrimônio Líquido**, nota-se um **agravamento significativo no período analisado**, passando de **R\$ -107.565,99 em 2022** para **R\$ -4.369.243,21 em maio de 2025**, o que representa uma **deterioração de 3.962%**. Conforme verificado nas **Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)** dos anos analisados, constam **ajustes contábeis no montante total de R\$ 4.314.547,30**, os quais contribuíram diretamente para o agravamento do patrimônio líquido da empresa.

	dez/22	dez/23	dez/24	mai/25
Receita Bruta de Vendas	2.103.582,26	1.897.567,26	1.703.671,34	868.445,28
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receita Líquida	2.103.582,26	1.897.567,26	1.703.671,34	868.445,28
(-) Custos Mercadorias Vendidas	-3.284.837,05	-972.129,13	-1.392.093,19	-978.902,68
(=) Resultado Bruto	-1.181.254,79	925.438,13	311.578,15	-110.457,40
(-) Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Resultado Operacional	-1.181.254,79	925.438,13	311.578,15	-110.457,40
(-) Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Resultado Antes do IR e CS	-1.181.254,79	925.438,13	311.578,15	-110.457,40
(=) Resultado do Exercício	-1.181.254,79	925.438,13	311.578,15	-110.457,40

Resultado: Em 2022, a registrou um **prejuízo de (R\$ 1.181.254,79)**, revertido nos anos seguintes com a apuração de **lucros em 2023 R\$ 925.438,13** e **2024 R\$ 311.578,15**. Contudo, nos **cinco primeiros meses de 2025**, volta a apresentar **prejuízo de (R\$ 110.457,40)**, demonstrando oscilação nos resultados e instabilidade na geração de caixa.

e. **Adriana Cristina Garcia Linares Scanacapa – pessoa natural:**

Ativo: Da análise realizada, observa-se que entre **dezembro de 2022 e maio de 2025**, o **Ativo Total** da empresa passou de **R\$ 5.187,45 para R\$ 5.002,37**, representando uma **variação negativa de 4%** no período.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	dez/22	dez/23	dez/24	mai/25	AH
Investimentos	5.187,45	5.002,37	5.002,37	5.002,37	-4%
Ativo Não Circulante	5.187,45	5.002,37	5.002,37	5.002,37	-4%
Total do Ativo	5.187,45	5.002,37	5.002,37	5.002,37	-4%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/22 e mai/25.

O ativo é composto **exclusivamente por investimentos**, classificados como **Ativo Não Circulante**, os quais se mantiveram praticamente estáveis ao longo dos exercícios analisados, com **leve oscilação negativa**.

A estrutura patrimonial demonstra inexistência de **ativos circulantes registrados** ou operações relevantes em andamento, mantendo uma **posição financeira concentrada em ativo financeiro de longo prazo**, sem liquidez imediata.

Passivo: Observa-se que **não há registro de passivo exigível** nos períodos analisados, sendo o **Patrimônio Líquido o único componente do passivo contábil da empresa**, com saldo de **R\$ 5.002,37 em maio de 2025**, representando uma **redução de 4%** em relação ao exercício de 2022, cujo saldo era de **R\$ 5.187,45**.

	dez/22	dez/23	dez/24	mai/25	AH
Patrimônio Líquido	5.187,45	5.002,37	5.002,37	5.002,37	-4%
Passivo e Patrimônio Líquido	5.187,45	5.002,37	5.002,37	5.002,37	-4%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/22 e mai/25.

No que se refere ao **Patrimônio Líquido**, observa-se que os saldos se mantiveram praticamente estáveis ao longo do período analisado, passando de **R\$ 5.187,45 em dezembro de 2022** para **R\$ 5.002,37 em maio de 2025**, representando uma **variação negativa de apenas 4%**.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Conforme verificado nas **Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)** dos anos analisados, constam **ajustes contábeis no valor total de R\$ 1.159.973,57**, cuja natureza compensatória justifica a manutenção do saldo praticamente inalterado no período.

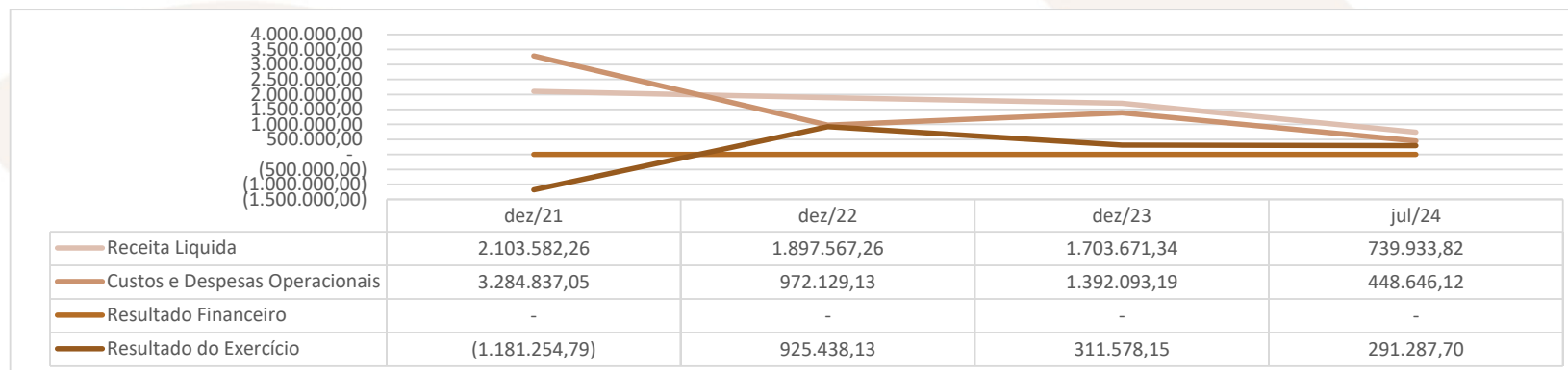
Resultado: A análise da Demonstração do Resultado evidencia que a empresa apresentou **prejuízo de R\$ 1.181.254,79 em 2022** (atividade rural em nome da PF) revertido nos anos seguintes com apuração de **lucros sucessivos**, sendo **R\$ 925.438,13 em 2023, R\$ 311.578,15 em 2024 e R\$ 291.287,70 até maio de 2025**. Embora a **Receita Bruta de Vendas** tenha registrado **queda contínua no período**, passando de **R\$ 2.103.582,26 (2022)** para **R\$ 739.933,82 (mai/25)**, a **redução proporcional dos custos de mercadorias vendidas** permitiu a manutenção de **resultados operacionais positivos** nos três últimos exercícios. Destaca-se que não foram registradas **despesas operacionais, financeiras ou receitas financeiras**, mantendo a estrutura de resultado concentrada na **margem bruta da operação**.

	dez/22	dez/23	dez/24	mai/25
Receita Bruta de Vendas	2.103.582,26	1.897.567,26	1.703.671,34	739.933,82
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receita Líquida	2.103.582,26	1.897.567,26	1.703.671,34	739.933,82
(-) Custos Mercadorias Vendidas	-3.284.837,05	-972.129,13	-1.392.093,19	-448.646,12
(=) Resultado Bruto	-1.181.254,79	925.438,13	311.578,15	291.287,70
(-) Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Resultado Operacional	-1.181.254,79	925.438,13	311.578,15	291.287,70
(-) Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Resultado Antes do IR e CS	-1.181.254,79	925.438,13	311.578,15	291.287,70
(=) Resultado do Exercício	-1.181.254,79	925.438,13	311.578,15	291.287,70

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





X. ANÁLISE ACERCA DA REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL

Art. 48 e 51, ambos da Lei 11.101/2005

Importa relembrar, desde já, que as exigências documentais alteram conforme a natureza jurídica das partes. Ou seja, dos empresários individuais e rurais (Fabiano Scanacapa e A.C.G.L Scanacapa) se exigem outros documentos que a sociedade empresária unipessoal deve apresentar (Fabiano Scanacapa Ltda.).

Por isso, solicita-se especial atenção na análise das tabelas abaixo apresentadas, as quais serão apresentadas em subtópicos identificadas por requerente e uma breve introdução acerca dos documentos exigidos.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ressalta-se que a análise acerca da documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial se deu com base no disposto nos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005, bem como na Recomendação 103/2021, Anexo I, do CNJ.

Assim, para assegurar uma análise facilitada acerca da satisfação dos requisitos é que se apresentará, a seguir, tabela tratando de forma individualizada os documentos exigidos, na qual estão indicadas as pendências localizadas.

a. **Da Análise Sobre a Documentação Referente aos EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS Fabiano Scanacapa e A.C.G.L. Scanacapa**

Conforme exposto na abertura deste laudo, Fabiano Scanacapa (CNPJ 53.133.736/0001-02) e Adriana Cristina Garcia Linares Scanacapa (CNPJ 55.988.241/0001 82) figuram nos autos como produtores rurais que, para submeter se ao regime de recuperação judicial, inscreveram se na Junta Comercial na qualidade de empresários individuais.

Ocorre, entretanto, que a inicial trata os empresários individuais como se fossem pessoas jurídicas autônomas. Embora possuam CNPJ, Fabiano e Adriana não adquiriram personalidade jurídica distinta da pessoa natural: o registro é meramente declaratório da condição empresarial do produtor rural, não convertendo-o em sociedade empresária. Esta distinção repercute diretamente na aplicação dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, mormente porque:

- ! o § 3º do art. 48 admite que o biênio de exercício seja comprovado com documentos típicos da pessoa física (LCDPR, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente);

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



! o § 6º do art. 51 substitui as demonstrações contábeis usuais pelos mesmos documentos do § 3º do art. 48 quando o requerente é pessoa física produtora rural (leia-se, empresário rural).

Não obstante essa confusão conceitual, os postulantes anexaram ao processo com dois conjuntos de peças: um rotulado “PF”, destinado a provar a condição de produtor rural, e outro rotulada “pessoa jurídica” (que se referem, na verdade, aos empresários individuais), voltado a atender o rol de documentos do art. 51, da LREF, para pessoas jurídicas. A redundância, embora desnecessária, acabou por suprir as exigências legais.

Feita essa ressalva metodológica, passa-se à verificação objetiva do atendimento aos requisitos documentais:

Status	Requisito	Fabiano Scanacapa	A.C.G.L Scanacapa
✓	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. Comprovada a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas Art. 51, I c/c 51, § 6º, I	Ev. 1.1	
✓	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR relativos aos últimos 2 anos	Ev. 1.57 (livro-caixa 2023) Ev. 1.58 (livro-caixa 2024)	Ev. 1.32 (livro-caixa 2023) Ev. 1.33 (livro-caixa 2024)

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



✓	Art. 51, § 6º, II c/c Art. 48 §§ 3º e 4º Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) relativos aos últimos 2 anos Art. 51, § 6º, II c/c Art. 48 § 3º	Ev. 1.40 (DIRPF 2023) Ev. 1.41 (DIRPF 2024)	Ev. 1.15 (DIRPF 2023) Ev. 1.16 (DIRPF 2024)
✓	Balanço Patrimonial relativos aos últimos 2 anos Art. 51, § 6º, II c/c Art. 48 § 3º	Ev. 1.45 (BP 2023 - CPF) Ev. 1.46 (BP 2024 - CPF) Ev. 1.70 (BP 2023 - E.I) Ev. 1.71 (BP 2024 - E.I)	Ev. 1.20 (BP 2023 - CPF) Ev. 1.21 (BP 2024 - CPF) Ev. 1.62 (BP 2024 - E.I)
✓	Relação nominal dos credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos Art. 51, III	Evs. 1.95/1.96 (classe I) Evs. 1.100/1.101 (classe II) Evs. 1.105/1.106 (classe III) Evs. 1.110/1.111 (classe IV)	Evs. 1.93/1.194 (classe I) Evs. 1.98/1.99 (classe II) Evs. 1.103/1.104 (classe III) Evs. 1.108/1.109 (classe IV)
✓	Relação dos credores não sujeitos, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos Art. 51, III	Evs. 1.115/1.116	Evs. 1.113/1.114
✓	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a	Evs. 1.120/1.121	Evs. 1.118/1.119

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	discriminação dos valores pendentes de pagamento Art. 51, IV		
⚠	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e o ato constitutivo atualizado 51, V	Evs. 1.127/1.128 (Apresentou apenas a última alteração contratual)	Evs. 1.125/1.126 (Apresentou apenas a última alteração contratual)
✓	Relação dos bens particulares Art. 51, VI	1.124	1.123
⚠	Extratos, atualizados, das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive, em fundos de investimento ou bolsa de valores, emitidos pelas instituições financeiras 51, VII	1.131 – BB (PF) 1.132 – Sicoob (PF) 1.133 – Sicredi (PF) – falta extrato de poupança (ref. IR 2024) 1.136 – Caixa (EI) 1.137 – Caixa (PF) – falta extrato fundo de investimento (ref. IR 2024) 1.138 – Bradesco (PF)	1.135 – Caixa (EI) Faltam: extrato Inter (CC/poupança) e caixa (PF) (ref. IR 2024)
✓	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial 51, VIII	1.178/1.179	1.176/1.177
✓	Relação, subscrita pelo devedor , de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados Art. 51, IX	1.139	
✓	Relatório detalhado do passivo fiscal Art. 51, X	1.140 – Declaração de ausência de passivo fiscal 1.141/1.156 – CND's	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Relação de bens e direitos integrante do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005

Art. 51, XI

Foi apresentada uma relação de ativos imobilizados no ev. 1.181. Contudo, não consta a indicação quanto à sujeição ou não desses bens ao regime da recuperação judicial. Ademais, não foram identificados, de forma expressa, os negócios jurídicos firmados com credores enquadráveis na hipótese do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, embora constem contratos com cláusula de alienação fiduciária entre os evs. 1.231 e 1.240.



Exercício regular de atividades há mais de 2 anos
Art. 48, caput e § 3º

1.154 a 1.159 – Livro Caixa 2020 a 2025
1.37 a 1.41 – DIRPF 2020 a 2024
1.42 a 1.47 – BP 2020 a 2025 (P.F)
1.70 a 1.72 – BP 2023 a 2025 (E.I)

1.129 a 1.134 – Livro Caixa 2020 a 2025
1.12 a 1.16 – DIRPF 2020 a 2024
1.17 a 1.22 – BP 2020 a 2025 (CPF)
1.62 a 1.63 – BP 2024 a 2025 (E.I)



Certidões
(a) Distribuidores cíveis;
(b) Justiça Federal
Art. 48, I a IV

1.192 a 1.202
1.209 a 1.210

1.182 a 1.191
1.207 a 1.208



Instrumento da procuração outorgada aos advogados

1.212



Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas

1.246 e 1.247
9 a 12

Conclui-se, pois, que, não obstante a sobreposição documental decorrente da equivocada distinção entre “pessoa física” e “empresário individual”, **todos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 foram formalmente atendidos pelos empresários rurais Fabiano Scanacpra e Adriana Cristina Garcia Linares Scanacpra**, inexistindo, até o momento, óbice documental ao prosseguimento do pedido de recuperação judicial quanto a esses requerentes.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Contudo, embora haja regularidade formal suficiente para fins de deferimento processual, ressalvam-se os seguintes **pontos de atenção**:

- i. No tocante aos livros-caixa, embora o § 4º do art. 48 da LREF admita, quando não for exigível o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), a apresentação do livro-caixa utilizado na elaboração da DIRPF, observa-se que os documentos apresentados foram assinados apenas posteriormente à data da entrega da respectiva declaração de imposto de renda. As datas de assinatura foram as seguintes:
 - ⇒ **Adriana**: livro-caixa de 2023 (ev. 1.32) assinado em 08/10/2024; livro-caixa de 2024 (ev. 1.33) assinado em 10/07/2025;
 - ⇒ **Fabiano**: livro-caixa de 2023 (ev. 1.57) assinado em 08/10/2024; livro-caixa de 2024 (ev. 1.58) assinado em 10/07/2025.

Todavia, tal circunstância não compromete a aptidão probatória quanto à efetiva escrituração contemporânea da atividade, uma vez que as mesmas informações constam nas respectivas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) referentes aos mesmos períodos, conforme se verifica nos evs. 1.14, 1.15, 1.40 e 1.41.

- ii. Quanto a **relação nominal de credores**, embora tenha sido apresentada individualmente por cada requerente, há uma defasagem informacional. Constan nos autos, como no ev. 1.239, negócios jurídicos em que os devedores figuram como avalistas, hipótese que configura obrigação autônoma e que deve ser igualmente refletida na relação de credores, especialmente diante da inexistência, por ora, da declaração da consolidação substancial entre os requerentes. Assim, caso não seja deferida o processamento da recuperação judicial pleiteada em consolidação substancial, recomenda-se a atualização e a complementação das relações apresentadas, com a inclusão das garantias prestadas em favor de terceiros, para assegurar a exata delimitação do passivo sujeito.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- iii. Quanto à **certidão de regularidade no Registro Público de Empresas e ao ato constitutivo atualizado**, os evs. 1.127 e 1.128 trazem apenas a última alteração ocorrida no registro de suas inscrições na Junta Comercial, sem contemplar a íntegra do ato declaratório. Recomenda-se a juntada da versão completa, com todas as alterações consolidadas, para atendimento integral do art. 51, V.
 - iv. Em relação à **relação dos bens particulares** (art. 51, VI), ainda que apresentada individualmente por cada requerente (evs. 1.123 e 1.124), verifica-se que os bens indicados são, em essência, os mesmos, o que exige apenas a correção formal do anexo, com esclarecimento da copropriedade ou eventual sobreposição patrimonial.
 - v. Quanto aos **extratos bancários atualizados** (art. 51, VII), há pendências específicas. No caso de **Fabiano**, verifica-se a ausência do extrato da conta poupança mantida no Sicredi, bem como do extrato do fundo de investimento, ambos declarados na respectiva DIRPF (ev. 1.41). Quanto a **Adriana**, não foram apresentados os extratos das contas corrente e poupança mantidas no Banco Inter, tampouco o extrato da conta da Caixa Econômica Federal (PF), igualmente mencionadas em sua DIRPF (ev. 1.16)
- b. Da Análise Sobre a Documentação Referente à SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL Fabiano Scanacpra Ltda.

Em contraste com a duplicidade documental observada nos requerentes qualificados como empresários individuais, a sociedade empresária unipessoal Fabiano Scanacpra Ltda. protocolou um único e coerente conjunto de peças, eliminando redundâncias e atendendo, de modo linear, a todos os requisitos legais. Por se tratar de pessoa jurídica, o requisito temporal do art. 48, da Lei 11.101/2005 foi comprovado mediante o próprio lapso de registro na Junta Comercial, não se aplicando, portanto, os §§ 3º e 4º do referido artigo.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No caso desta requerente, se exige a apresentação das demonstrações contábeis regulares da pessoa jurídica previstas no art. 51, II, da LREF, formalidade que não se aplica, com igual rigor, aos empresários rurais pessoas físicas.

STATUS	REQUISITO	MOV. DE JUNTADA / PENDÊNCIAS
✓	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira Art. 51, I	1.1
✓	Balanço patrimonial (3 últimos exercícios) Art. 51, II, a	1.82 a 1.84
✓	Demonstração de resultados acumulados - DLPA (3 últimos exercícios) Art. 51, II, b	1.82 a 1.84
✓	Demonstração de resultado desde o último exercício social - DRE (3 últimos exercícios) Srt. 51, II, c	1.87 a 1.89
✓	Relatório gerencial de fluxo de caixa (3 últimos exercícios) e sua projeção Art. 51, II, d	1.92 e 1.91

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



✓	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito Art. 51, II, e	1.1
✓	Relação nominal dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos Art. 51, III	1.97 (classe I) 1.102 (classe II) 1.107 (classe III) 1.112 (classe IV) 1.117 (não sujeitos)
✓	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento - 51, IV	1.122
✓	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores - 51, V	1.129 e 1.130
✓	A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor – 51, VI	1.124
✓	Extratos, atualizados, das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive, em fundos de investimento ou bolsa de valores, emitidos pelas instituições financeiras - 51, VII	1.134 - Caixa
✓	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; - 51, VIII	1.180

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



✓	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados - 51, IX	1.139
✓	Relatório detalhado do passivo fiscal - 51, X	Foi apresentado declaração de ausência de passivo fiscal no ev. 1.140. CNDs aos evs. 1.157 ao 1.161
✓	Relação de bens e direitos integrante do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 Art. 51, XI	1.181
✓	Exercício regular de atividades há mais de 2 (dois) anos Art. 48, caput	1.129
✓	Certidões Art. 48, I a IV	1.202 a 1.206 e 1.211
✓	Instrumento da procuração outorgada aos advogados	1.212
✓	Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas	1.246, 1.247 e 9 a 12

Cumpre assinalar que a sociedade empresária unipessoal **Fabiano Scanacapra Ltda.** atendeu, em sua integralidade, aos requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005. **Persiste, contudo, uma ressalva comum aos três requerentes:** parte da documentação foi protocolada

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



de forma conjunta, sob a denominação “Grupo Scanacpra”, sem prévia autorização para consolidação substancial. Por se tratar de litisconsórcio ativo, impõe-se a observância do art. 69-G da LREF, cujo § 1º determina que *“cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51”*.

A juntada unificada não obsta, de imediato, o deferimento do processamento, mas contraria a literalidade desse comando legal e dificulta, em cognição sumária, a aferição autônoma do passivo e do patrimônio de cada requerente. Por outro lado, caso venha a ser deferida a medida excepcional prevista no art. 69-J da LREF, tal inconsistência restará sanada.

Os documentos protocolados em uníssono foram:

- ! a relação do ativo não circulante, apresentada para atender ao art. 51, IX (ev. 1.181);
- ! a declaração de ausência de passivo fiscal (ev. 1.140);
- ! a relação subscrita de todas as ações judiciais em que figuram como parte (art. 51, IX da LREF, ev. 1.139).

Recomenda-se, portanto, caso haja deferimento do processamento sem consolidação substancial, que os requerentes retifiquem esses anexos, protocolando versões individualizadas para cada devedor, em estrita observância ao art. 69-G, § 1º, evitando-se futuros questionamentos da exata delimitação dos ativos e passivos de cada ente integrante do grupo.

XI. CONCLUSÃO

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Do exposto no presente parecer, tem-se o seguinte:

I. No tocante a individualização das Devedoras postulantes, conforme se extrai do item II, “a”, da presente constatação, verifica-se a ilegitimidade das pessoas físicas indicadas na inicial, impondo-se a regularização do polo ativo com a exclusão formal dessas, e a adequada alteração dos nomes dos Postulantes para Fabiano Scanacapra e Adriana C. G. L. Scanacapra, empresários individuais e Fabiano Scanacapra Ltda., sociedade empresária unipessoal, que comprovam de forma inequívoca o exercício da atividade rural por período superior a dois anos.

II. No que se refere à análise formal dos atos constitutivos, conforme exposto no item II, “b”, tem-se a identificação individual e formal dos postulantes, com referência tão somente aos empresários individuais e à sociedade empresária unipessoal. Observa-se que os empresários individuais possuem, em geral, como objeto social, a atividade de avicultura, além de outras atividades rurais e agropecuárias, bem como a prestação de serviços administrativos e financeiros.

III. No que toca à composição do passivo, como narrado no item III, registrou-se, ainda, a existência de diferença inexpressiva entre o valor atribuído à causa, de R\$ 20.828.962,96, e a soma dos créditos listados, de **R\$ 20.828.963,03**. Para além destes valores, foi informado como passivo **não sujeito** a quantia equivalente a **R\$ 301.612,79**.

IV. No que diz respeito ao passivo fiscal, também registrado no item III, conforme se depreende das certidões juntadas aos eventos 1.141 a 1.161, **não há**, até o presente momento, débitos constituídos junto às Fazendas Públicas municipal, estadual e federal.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



V. Pôde ser confirmado, por meio da **análise acerca das reais condições de funcionamento**, nos termos do item IV, “a”, que as Postulantes exercem atividade de criação de frangos para corte em sistema de integração, com 11 aviários distribuídos em propriedades familiares e estrutura técnica compatível. Relataram-se investimentos compulsórios, perdas com incêndio e problemas sanitários recentes, bem como a pressão de credores e desfazimento de ativos no período entre a extinção da primeira recuperação e o novo pedido. As Postulantes encontram-se em transição contratual da integradora GTFOODS para a Jaguá Frangos.

VI. Ainda no item IV, “b”, foi realizado o **levantamento da estrutura operacional e da distribuição territorial das atividades das Postulantes**, com o objetivo de verificar a regularidade do exercício empresarial e a ocupação funcional dos imóveis vinculados às matrículas apresentadas junto à inicial. Para facilitar a compreensão da distribuição da atividade inspecionada, especialmente em relação às matrículas imobiliárias, foram utilizadas as informações constantes do quadro exemplificativo juntado pelas Devedoras no ev. 1.245, o qual foi aprimorado por esta Perita mediante a inclusão de registros fotográficos e a indicação precisa do evento processual correspondente a cada matrícula.

VII. Informa-se que as demais imagens e vídeos aéreos capturados durante a visita poderão ser acessados por meio do seguinte link do Google Drive: https://drive.google.com/drive/folders/1kObzeOHhyWhwhi51d-sksxZu-A4-0ZW?usp=drive_link.

VIII. A análise da **essencialidade dos imóveis** vinculados às Postulantes foi realizada com base na destinação econômica de cada bem, considerando a criação de aves em sistema de integração como atividade principal e a utilização de áreas de pastagem como atividade acessória prevista nos atos constitutivos. Constatou-se que os imóveis objeto da vistoria integram de forma substancial o complexo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



empresarial, sendo essenciais à continuidade da atividade produtiva. Sua manutenção sob a posse dos empresários individuais e da sociedade empresária unipessoal é indispensável para a execução dos contratos de integração e para a preservação do ciclo operacional da cadeia avícola, justificando sua qualificação como bens de capital essenciais, conforme exposto no item V.

IX. Quanto aos requisitos para a **consolidação substancial**, conforme exposto no item VI, parece estar suficientemente demonstrada a relação entre as Postulantes hábil a justificar o processamento do feito no regime de consolidação substancial, à luz do disposto no art. 69-J, da LREF.

X. Não se verificou indícios ou elementos contundentes que apontem a **utilização fraudulenta** da ação de recuperação judicial ajuizada, conforme item VII.

XI. Observa-se que, nos termos item VIII, a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá foi designada como competente, com exclusividade, para processar e julgar os pedidos de recuperação judicial e falência oriundos da Comarca de Loanda/PR, conforme disposto no Anexo I da Resolução nº 426-OE, de 07 de março de 2024, do e. TJPR.

XII. Ao item IX apresenta-se a análise contábil-financeira a partir da documentação apresentada nos autos pelas Postulantes.

XIII. Finalmente, **acerca da regularidade e da completude da documentação apresentada**, à luz da análise pormenorizada apresentada no item X, verifica-se que os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 foram formalmente atendidos. Persistem alguns pontos de atenção, mas que não justificam o indeferimento do processamento. Tais observações devem ser registradas para que a futura

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Administração Judicial possa adotá-las como referência na fase de fiscalização. Não obstante, requereu-se a juntada dos seguintes documentos, para fins de complementação:

- ✓ **Relação nominal de credores** – incluir obrigações assumidas como avalistas (ev. 1.239) e complementar a lista caso não haja consolidação substancial, para refletir todo o passivo sujeito.;
- ✓ **Certidão e ato constitutivo** – anexar a íntegra do ato declaratório com todas as alterações consolidadas (arts. 51, V; evs. 1.127/1.128);
- ✓ **Relação de bens particulares** – corrigir sobreposição patrimonial entre requerentes e esclarecer eventual copropriedade (arts. 51, VI; evs. 1.123/1.124);
- ✓ **Extratos bancários** – pendências:

Adianta-se que, no presente laudo, opinamos, em síntese, pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, ressalvando-se, contudo, a necessidade de apresentação dos documentos acima.

No mais, caso Vossa Excelência entenda necessário, ficamos à disposição para emitir parecer complementar a respeito dos documentos que, eventualmente, as Devedoras vierem a apresentar.

Maringá/PR, 25 de julho de 2025

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Vinícius Secafen Mingati | OAB/PR 43.401

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





**AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE MARINGÁ
– ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS: 0017606-95.2025.8.16.0017

FABIANO SCANACAPRA; AVIARIOS SCANACAPRA; ADRIANA CRISTINA GARCIA LINARES SCANACAPRA; A C G L SCANACAPRA; LOCACAO SCANACAPRA, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, por intermédio de seus advogados abaixo assinados, requer a juntada de emenda a inicial com os documentos solicitados pelo d. Administrador Judicial na constatação prévia e determinados na decisão retro.

Ab initio, cumpre esclarecer que a conta corrente na Caixa Econômica Federal (CEF) está em nome dos Recuperandos Adriana e Fabiano (conta conjunta), não existindo outra em nome daquela. Acontece que, quando da emissão dos extratos, estes apenas indicam o nome de um dos titulares, no caso, o Sr. Fabiano, por ser ele o titular principal.

Estes extratos, já foram juntados nos autos e os demais extratos seguem no anexo.

No mais, informa-se ainda, que demais bens extraconcursais, relacionados na lista em anexo de ativos conforme solicitado pelo d. Administrador Judicial, veículos em especial, estes, advêm de contratos de consórcio, os quais, os Recuperandos não possuem acesso e os credores não disponibilizam, logo, **requer-se a expedição de ofício aos credores abaixo** para apresentar aos autos os contratos mencionados nestes autos:

- ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO UNICOOB LTDA, advindo do consórcio – grupo 000113 cota 0753;

Maringá

+55 44 3227-5678
Av. Euclides da Cunha, 1277
Zona 05 – CEP 87015-180

Londrina

+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas
1401 e 1402, Ed. Palhano Premium
Bela Suíça – CEP 86050-270

Curitiba

+55 41 3352-1289
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala
1603, Ed. World Business
Conjunto Cívico – CEP 80530-000





- CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A, advindo do consórcio – grupo 005301 cota 0297;
- BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A, proposta 574518;
- ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, confissão de dívida ref. contrato 238543;

No mais, **resta integralmente cumprido o envio de todos os documentos e esclarecimentos solicitados.**

Diante disso, **REQUER-SE O IMEDIATO ENVIO DOS PRESENTES AUTOS À CONCLUSÃO**, bem como **reitera-se o pedido de análise quanto ao DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL e das medidas liminares formuladas na exordial, em especial no que tange à DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS IMÓVEIS** ali descritos, **os quais foram reconhecidos como bens essenciais pelo Administrador Judicial.**

Requer-se, ainda, **a expedição de ofício aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis**, para que **procedam com as devidas baixas e cumpram integralmente as determinações judiciais.**

Nestes termos, pede deferimento.
Maringá/PR, 1 de agosto de 2025.

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE
OAB/PR 34.429

ALAN ROGÉRIO MINCACHE
OAB/PR 31.976

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Euclides da Cunha, 1277
Zona 05 – CEP 87015-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas
1401 e 1402, Ed. Palhano Premium
Bela Suíça – CEP 86050-270

Curitiba
+55 41 3352-1289
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala
1603, Ed. World Business
Conjunto Cívico – CEP 80530-000





Ao Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá/Paraná

Autos nº 0017606-95.2025.8.16.0017, de Recuperação Judicial

Auxilia Consultores Ltda., Perita Judicial representada por intermédio do responsável técnico *Vinicius Secafen Mingati*, já qualificados, comparece nos presentes autos do processo de Recuperação Judicial movido por **A C G L Scanacapra e outros**, todas já qualificados, para manifestar-se quanto ao contido no ev. 24.

Ao ev. 20, esta Perita apresentou laudo de constatação prévia, no qual apontou a insuficiência da documentação exigida nos termos dos incisos V, VII e XI do art. 51 da LREF. Em decorrência, ao ev. 22, este d. Juízo determinou a intimação das Devedoras para suprirem a ausência dos documentos indicados.

Em atendimento, as Devedoras protocolaram, ao ev. 24, os seguintes documentos: (i) relação de ativos; (ii) extratos bancários; e (iii) certidões de inteiro teor de cada empresário/sociedade empresária requerente.

Com base na documentação apresentada, passa-se à análise da suficiência dos documentos exigidos pela legislação recuperacional.

A partir da documentação apresentada, no que se refere ao disposto no **art. 51, V, da LREF**, entende-se atendido o requisito legal, especialmente diante dos documentos constantes dos evs. 24.3 a 24.8.

No tocante ao disposto no **art. 51, VII** do referido artigo, a documentação juntada aos evs. 24.10 a 24.17 revela-se igualmente suficiente para o atendimento da exigência legal.

Cabe, contudo, um apontamento específico em relação à sociedade empresária Fabiano Scanacapra Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.107.051/0001-40. Constatou-se que, originalmente, a atividade foi exercida sob a forma de empresário individual, conforme registro datado de 2019, cf. ev. 24.15, fl. 3, tendo sido posteriormente transformada, em





17/09/2024, em sociedade limitada unipessoal.

Tendo em vista tratar-se de **transformação** da natureza jurídica, e não de constituição de nova pessoa jurídica, entende-se que não há prejuízo quanto à comprovação do biênio de exercício regular da atividade empresarial. Ressalta-se, ainda, a manutenção do CNPJ e da atividade econômica originalmente desenvolvida, com alterações apenas pontuais.

Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada se revela suficiente e apta a comprovar o requisito legal do biênio de atividade, nos termos da legislação recuperacional.

No que se refere ao disposto no **art. 51, XI, da LREF**, observa-se que, ao ev. 24.2, foi apresentada relação de ativo imobilizado pertencente ao grupo, com a respectiva indicação dos contratos e das instituições financeiras envolvidas. Ressalte-se, contudo, que, na hipótese de indeferimento do processamento da recuperação judicial sob o regime de consolidação substancial, será imprescindível a individualização da titularidade de cada item listado, por empresa requerente.

Ainda quanto à composição do ativo, as Devedoras informaram, na petição de juntada, que não possuem acesso aos contratos de consórcio vinculados à operação de determinados veículos, razão pela qual requereram a expedição de ofícios às instituições competentes, a fim de viabilizar a obtenção dos respectivos instrumentos contratuais.

Referidos documentos podem influenciar diretamente na identificação das garantias constituídas e, por consequência, na verificação da sujeição ou não de determinados créditos ao processo recuperacional. Nesse cenário, entende-se pela conveniência da expedição dos ofícios indicados no ev. 24, sobretudo por contribuir com os trabalhos da Administração Judicial que vier a ser designada, mas que, a princípio, não parece ter força impeditiva do deferimento do processamento da RJ, com apresentação posterior pelas instituições relacionadas.





Diante do exposto, esta Perita manifesta-se pela suficiência da documentação apresentada, opinando favoravelmente pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, com a retificação do polo ativo nos termos sugeridos no ev. 20.

Assim, pelo exposto, o checklist documental ficou assim identificado:

Status	Requisito	Fabiano Scanacpra (E.I)	A.C.G.L Scanacpra (E.I)
✓	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. Comprovada a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas Art. 51, I c/c 51, § 6º, I	Ev. 1.1	
✓	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR relativos aos últimos 2 anos Art. 51, § 6º, II c/c Art. 48 §§ 3º e 4º	Ev. 1.57 (livro-caixa 2023) Ev. 1.58 (livro-caixa 2024)	Ev. 1.32 (livro-caixa 2023) Ev. 1.33 (livro-caixa 2024)
✓	Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) relativos aos últimos 2 Art. 51, § 6º, II c/c Art. 48 § 3º	Ev. 1.40 (DIRPF 2023) Ev. 1.41 (DIRPF 2024)	Ev. 1.15 (DIRPF 2023) Ev. 1.16 (DIRPF 2024)
✓	Balanço Patrimonial relativos aos últimos 2 anos Art. 51, § 6º, II c/c Art. 48 § 3º	Ev. 1.45 (BP 2023 - CPF) Ev. 1.46 (BP 2024 - CPF) Ev. 1.70 (BP 2023 - E.I) Ev. 1.71 (BP 2024 - E.I)	Ev. 1.20 (BP 2023 - CPF) Ev. 1.21 (BP 2024 - CPF) Ev. 1.62 (BP 2024 - E.I)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS46 TR5E5 QUZTY 8UX33



Relação nominal dos credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos Art. 51, III	Evs. 1.95/1.96 (classe I) Evs. 1.100/1.101 (classe II) Evs. 1.105/1.106 (classe III) Evs. 1.110/1.111 (classe IV)	Evs. 1.93/1.194 (classe I) Evs. 1.98/1.99 (classe II) Evs. 1.103/1.104 (classe III) Evs. 1.108/1.109 (classe IV)
Relação dos credores não sujeitos, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos Art. 51, III	Evs. 1.115/1.116	Evs. 1.113/1.114
Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento Art. 51, IV	Evs. 1.120/1.121	Evs. 1.118/1.119
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e o ato constitutivo atualizado 51, V	Evs. 24.10, 24.11, 24.14	Evs. 24.9 e 24.12
Relação dos bens particulares Art. 51, VI	Ev. 1.124	Ev. 1.123

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJH6 TR5E5 QUZTY 8UX33



✓	Extratos, atualizados, das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive, em fundos de investimento ou bolsa de valores, emitidos pelas instituições financeiras 51, VII	1.131 – BB (PF) 1.132 – Sicoob (PF) 1.133 – Sicredi (PF) – falta extrato de poupança (ref. IR 2024) 1.136 – Caixa (EI) 1.137 e 24.4 – Caixa (PF) – 1.138 – Bradesco (PF) 24. 7 – Sicredi (conta conjunta PFs) 24.8 – Sicredi (conta conjunta PFs)	1.135 – Caixa (EI) 24.5 e 24.6 – Inter (PF) 24. 7 – Sicredi (conta conjunta PFs) 24.8 – Sicredi (conta conjunta PFs)
✓	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial 51, VIII	Evs. 1.178/1.179	Evs. 1.176/1.177
✓	Relação, subscrita pelo devedor , de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados Art. 51, IX	Ev. 1.139	
✓	Relatório detalhado do passivo fiscal Art. 51, X	Ev. 1.140 – Declaração de ausência de passivo fiscal 1.141/1.156 – CND's	
⚠	Relação de bens e direitos integrante do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados	Foi apresentada relação de ativos imobilizados ao ev. 24.2, com indicação de garantia e operação correspondente. Ao ev. 1.231 a 1.240 foram apresentados contratos objetos de garantia. Pende apresentação dos instrumentos de consórcio que	



✓	com os credores de que trata o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 Art. 51, XI	deverá ser objeto de expedição de ofício, caso Vossa Excelência admita.	
	Exercício regular de atividades há mais de 2 anos Art. 48, caput e § 3º	1.154 a 1.159 – Livro Caixa 2020 a 2025 1.37 a 1.41 – DIRPF 2020 a 2024 1.42 a 1.47 – BP 2020 a 2025 (P.F) 1.70 a 1.72 – BP 2023 a 2025 (E.I)	1.129 a 1.134 – Livro Caixa 2020 a 2025 1.12 a 1.16 – DIRPF 2020 a 2024 1.17 a 1.22 – BP 2020 a 2025 (CPF) 1.62 a 1.63 – BP 2024 a 2025 (E.I)
		Certidões (a) Distribuidores cíveis; (b) Justiça Federal Art. 48, I a IV	1.192 a 1.202 1.209 a 1.210 1.182 a 1.191 1.207 a 1.208
		Instrumento da procuração outorgada aos advogados	Ev. 1.212
		Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas	Evs.1.246 e 1.247 9 a 12

Status	Requisito	Fabiano Scanacpra Ltda
✓	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira Art. 51, I	Ev. 1.1
✓	Balanço patrimonial (3 últimos exercícios) Art. 51, II, a	Evs. 1.82 a 1.84
✓	Demonstração de resultados acumulados - DLPA (3 últimos exercícios) Art. 51, II, b	Evs. 1.82 a 1.84



Demonstração de resultado
desde o último exercício social
- DRE
(3 últimos exercícios)
Srt. 51, II, c

Evs. 1.87 a 1.89



Relatório gerencial de fluxo de
caixa
(3 últimos exercícios)
e sua projeção
Art. 51, II, d

Evs. 1.92 e 1.91



Descrição das sociedades de
grupo societário, de fato ou de
direito **Art. 51, II, e**

Ev. 1.1



Relação nominal dos credores,
sujeitos ou não à recuperação
judicial, com a indicação do
endereço físico e eletrônico de
cada um, a natureza, conforme
estabelecido nos arts. 83 e 84
desta Lei, e o valor atualizado
do crédito, com a
discriminação de sua origem,
e o regime dos vencimentos
Art. 51, III

Evs. 1.97 (classe I)
1.102 (classe II)
1.107 (classe III)
1.112 (classe IV)
1.117 (não sujeitos)



Relação integral dos
empregados, em que constem
as respectivas funções,
salários, indenizações e outras
parcelas a que têm direito,
com o correspondente mês de
competência, e a
discriminação dos valores
pendentes de pagamento –
Art. 51, IV

Evs. 1.122

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJH6 TR5E5 QZTY 8UX33



✓	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores – Art. 51, V	Evs. 24.13, 24.15, 24.16 e 24.17
✓	A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor – Art. 51, VI	Evs. 1.124
✓	Extratos, atualizados, das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive, em fundos de investimento ou bolsa de valores, emitidos pelas instituições financeiras – Art. 51, VII	Ev. 1.134 - Caixa
✓	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; - Art. 51, VIII	Ev. 1.180
✓	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados - Art. 51, IX	Ev. 1.139
✓	Relatório detalhado do passivo fiscal - Art. 51, X	Foi apresentado declaração de ausência de passivo fiscal no ev. 1.140. CNDs aos evs. 1.157 ao 1.161



✓	Relação de bens e direitos integrante do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 Art. 51, XI	Ev. 1.181
✓	Exercício regular de atividades há mais de 2 (dois) anos Art. 48, caput	Ev. 1.129
✓	Certidões Art. 48, I a IV	Evs. 1.202 a 1.206 e 1.211
✓	Instrumento da procuração outorgada aos advogados	Ev. 1.212
✓	Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas	Evs. 1.246, 1.247 e 9 a 12

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementações que se façam necessários.

Renovamos, na oportunidade, os votos de elevada estima e distinta consideração.

Maringá/PR, 5 de agosto de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Vinicius Secafen Mingati | OAB/PR 43.401
Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJH6 TR5E5 QZTY 8UX33

